



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19479

BELEM — TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1960

DECRETO N. 3279-B — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

Lotação de Inah Burlamaqui Simões, ocupante efetiva do cargo de "Dentista", no Orfanato Antonio Lemos.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1º. Fica lotado no Orfanato Antonio Lemos, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Inah Burlamaqui Simões, ocupante efetiva do cargo de "Dentista", do Quadro Único, cujo cargo foi criado pela Lei n. 1917, de 26-8-1960.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.
GAI. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth Antunes do Carmo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Norma Machado dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor da 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado em Escola de Subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Guedes, do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola isolada do Município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tereza Soares Dias Ramos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Clara da Rocha Cordovil, no cargo de Professor de Cultura Geral, padrão M, do Quadro Único, lotado na Escola Agro-Artezanal de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Adalgisa Barbosa de Azevedo, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro

Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Isa Nely Oliveira da Mota, no cargo de professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado em escola do Subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luciléa Carvalho Caetano, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, vago com a promoção, por merecimento, de Argemira da Consolação Araújo, para a classe H.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Meninéc Serra, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dionísio Bentes de Carvalho, Governador em exercício, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 23-XI-60:

Ofícios:
N. 642, da Assembléia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado Geraldo Palmeira referente a permanência dos Médicos da Saúde lotado no interior do Estado. — A Secretaria de Saúde.

Em 24-XI-60:
S/N. da Prefeitura Municipal de Irituia, sobre a exoneração e nomeação do adjunto de promotor público Raimundo de Oliveira Raol e João dos Anjos Reis. — Ao D.S.P. para baixar ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 22-XI-60.
Memorandum:
N. 2015, do Gabinete do Governador. Convite — Ciente. Ar-

quive-se.

Em 23-XI-60:
Ofícios:
N. 1167, do Departamento do Serviço Público, acusa o recebimento do of. 549/60. — Ciente. Arquive-se.

—S/N. da Secretaria de Obras, Terras e Viação, comunicação do Eng. Antonio Dias Vieira de estar respondendo pelo cargo de Secretário. — Acusar e agradecer.

Em 24-XI-60:
N. 611, da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento n. 434 de autoria do deputado Stélio Maroja pedindo melhoria das pensões de Montepio dos funcionários do Estado. — Encaminhe-se à A. L. as informações em separado.

—N. 153, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a folha de pagamento do mês de novembro e o Boletim de frequência do pessoal contratado. — Ao D.S.P.

—N. 645, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 468 de autoria do deputado Fernando Magalhães sobre a construção da estrada Castanha-Curugá. — Ao D.E.R.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. **PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. **WALDEMAR GUIMARÃES**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. **BENEDITO MONTEIRO**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. **MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO**

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. **AMÉRICO SILVA**

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO****IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9999

Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**

DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página com, uma vez	1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necerão aos assinantes que os solicitarem.

—N. 646, da Assembléa Legislativa, anexó o requerimento n. 478 de autoria do deputado Pedro Carneiro pedindo informações sobre o sorteio de seu "Talão Vale Hum Milhão". — A Sec. de Finanças.

—N. 213, do Presídio São José, remetendo o Relatório das atividades, no período de 29 de maio de 1959 a 22 de novembro do ano em curso. — A Diretoria do Expediente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ****CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO**

N.º 303a. Ata da sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 21 de novembro de 1960.

- a) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente
- a) Hermenegildo Pena de Carvalho
- a) Célio Danin Marques
- a) Pedro da Silva Santos
- a) Edgar Batista de Miranda
- a) Raimundo Martins Viana

Aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, às quinze horas presentes os senhores Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente, Hermenegildo Pena de Carvalho, Célio Danin Marques, Pedro da Silva Santos e Edgar Batista de Miranda, membros e o Doutor Raimundo Martins Viana, Consultor Jurídico do Montepio, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo, em sessão extraordinária, para tratar assunto de interesse da Autarquia. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Do expediente para esta reunião, constou apenas três processos que foram despachados pelo senhor Presidente indeferindo os dois primeiros, em que Antonio do Nascimento Araujo e Maria das Dores e Silva, requerem auxílio-natalidade, indeferimentos esses baseados nas informações e pareceres da Secção competente que não encontram amparo legal ao requerido e mandando, o último retornar à Divisão de Benefícios para as providências cabíveis nos termos da informação e parecer da Secção competente, sendo este requerimento formulado por Maria Anunciação Costa Lima, sobre auxílio-natalidade. Após tratarem de outros assuntos, de ordem Administrativa, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata para ser lida e submetida a consideração do Conselho na próxima sessão. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi e assino com o senhor Presidente. (a.a.) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente — Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

Ata 294a. Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia seis de outubro de 1960.

- a) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente
- a) Hermenegildo Pena de Carvalho
- a) Raimundo Martins Viana
- a) Edgar Batista de Miranda
- a) Célio Danin Marques

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta, em sua sala própria, no edifício onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos, reuniu-se o Conselho Administrativo sob a Presidência do senhor Waldemar de Oliveira Guimarães e com a presença dos Conselheiros: Célio Danin Marques, Edgar

Batista de Miranda, Hermenegildo Pena de Carvalho e Pedro Santos; do Consultor Jurídico Doutor Raimundo Martins Viana, do Secretário José Nogueira Sobrinho, no impedimento do titular Alvaro Moacyr Ribeiro, que faltou por motivo de doença. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: O senhor Presidente despachou os processos que estavam em pauta determinando a sua distribuição aos senhores Conselheiros para relatarem. Processos votados: — Do Conselheiro Célio Marques: Processo número 535/60 — Damaso Nelson de Oliveira, solicitando inscrição de seus netos Herlielson Lima de Oliveira, Maria das Graças Lima de Oliveira. Decisão: — Aprovado por unanimidade o voto do Conselheiro relator, pelo deferimento do pedido. Processo n. 474/60 — Edite Sousa Mendes, pensionista do Montepio solicita reversão da cota parte da pensão de sua genitora senhora Julia Sousa Menezes, por ter a mesma falecido. Decisão: — Aprovado, unanimemente, o voto do Conselheiro relator, pelo deferimento do pedido. Processos do Conselheiro Edgar Miranda: Processo n. 123/60 — Tereza de Jesus Acioli Lins, pensionista do Montepio, solicitando reversão da pensão de sua irmã Maria de Jesus Acioli, por ter a mesma falecido. Decisão: — Aprovado o voto do relator por unanimidade pelo deferimento do pedido. Processo n. 203/60 — Maria Elisa de Gouveia Cunha Barreto, pensionista do Montepio, solicitando reversão da cota da pensão que vinha sendo paga a sua irmã Filadelfia de Gouveia Cunha Barreto, por ter a mesma falecido. Decisão: — Aprovado o voto do relator, opinando pelo deferimento do pedido por ter amparo na legislação em vigor. Processo n. 426/60 — Célia Amaral Martins de Miranda (viúva) e sua filha Maria Tereza Amaral Martins de Miranda, solicitam o arbitramento da pensão deixada por Cívico Martins de Miranda. Decisão: — Aprovado o voto do

relator para que o processo volte à Divisão de Benefícios a fim de que a requerente Maria Tereza Amaral M. de Miranda apresente novo documento comprovando que não exerce qualquer função remunerada ou lucrativa. Processo n. 486/60 — Mercedes Costa de Carvalho, solicita inscrição de seu filho Francisco Canindé da Costa como seu beneficiário. Decisão: — Aprovado por unanimidade por encontrar amparo na legislação em vigor. Processos do Conselheiro Hermenegildo Carvalho: — Processo n. 101/60 — Joana Ferreira James, requerer para sua filha menor Maria de Nazaré Ferreira James o arbitramento da pensão deixada por Dona Julia Bonet James, avó da menor citada. Decisão: — Aprovado o voto do relator, pelo deferimento do pedido da pensão e pagamento do pecúlio. Processo n. 1n7/60 — Maria Izabel da Silva Telles, requer para sua irmã Maria Ivone da Silva Telles, o arbitramento da pensão deixada por sua mãe Dona Raimunda da Silva Compostela. Decisão: — Aprovar o voto do relator em virtude a ex-associada somente contribuiu durante oito meses, não havendo atingido o prazo de um ano exigido por lei, sendo igualmente indeferido o pedido de pagamento do pecúlio. Processo n. 218/60 — Isabel Lo-

pes de Azevedo, solicita o arbitramento da pensão deixada por seu esposo doutor Cursino de Azevedo. Decisão: Aprovado o voto do Conselheiro Relator, no sentido de ser concedido a pensão requerida e mais o pecúlio a viúva e suas duas filhas menores. Processo n. 250/60 — Hermenegildo Reis da Silva, tutor do menor Jorge Pinheiro de Paiva, pensionista do Montepio, requer reversão da pensão que percebia sua irmã Zehir Pereira Paiva, por ter a mesma falecido. Decisão: — Aprovado o voto do Conselheiro Relator pelo deferimento do pedido por ter amparo legal (art. 19 alínea c da lei n. 1825 de 24.12.59). Processo n. 264/60 — Alice Azevedo Rodrigues, pensionista do Montepio, requer a reversão da pensão que percebiam suas filhas Teresinha e Dilarimar Azevedo Rodrigues, visto as mesmas terem contraído matrimônio. Decisão: — Aprovado o voto do Conselheiro Relator, pelo deferimento do pedido por amparo no art. 19 alínea a da lei n. 1825 de 24.12.59. Processo n. 361/60 — Hyolmar da Silva Chuva procurador de Marcelino Alves de Sousa viúvo de Gilda Rodrigues de Sousa, requer o pagamento da pensão deixada pela de cujus em favor de seus filhos menores Wilson, Milton, Regina Ceila e Maria José Rodrigues de Sousa. Decisão: — Aprovado o voto do Conselheiro pelo deferimento do pedido sendo igualmente deferido o pedido de pagamento do pecúlio. Processos do Conselheiro Pedro Santos: — Processo n. 90/60 — Alzira Augusta de Amorim, associada contribuinte, solicita a inscrição de sua irmã Ambrozina Augusta de Amorim como sua beneficiária, para direito a pensão e pecúlio. Decisão: — Aprovado o voto do Conselheiro no sentido de ser feita a inscrição solicitada para direito ao pecúlio e em relação à pensão fica o direito da beneficiária de ser apreciado na devida oportunidade em

face das restrições impostas pela lei (art. 12, item III, rt. 16, alínea d). Processo n. 186/60 — Maria do Carmo Pinheiro Campos, pensionista do Montepio, solicita reversão da quota parte da pensão que percebia em favor dos seus filhos por ter contraído matrimônio com o cidadão Antonio Campelo Penha. Decisão: — Aprovado do Conselheiro relator no sentido de retornar o processo à Divisão de Benefícios para informar: a) se a requerente é viúva e de quem; b) se os sete filhos citados na informação da Divisão de Benefícios, são da requerente. Processo n. 220/60 — Graziela Moura Ribeiro, associada contribuinte solicita inscrição neste Montepio, de suas netas Elza de Lemos Ribeiro e Maria Lucia de Lemos Barroso como suas beneficiárias para direito a pensão e pecúlio. Decisão: — Aprovado o voto do Conselheiro pelo deferimento do pedido. Processo n. 385/60 — Expedito Castelo Branco Leão, associado contribuinte, solicita permissão para contribuir sobre vencimentos de vinte e oito mil cruzeiros. Decisão: — Aprovado o voto do relator pelo deferimento do pedido. Processo s/n. — Maria de Nazaré Barros Rayol. Solicita o arbitramento da pensão deixada por seu Didaco Antonio Rayol. Decisão: — Aprovado o voto no sentido de ser o processo retornado à Divisão de Benefícios, a fim de que seja informado se as filhas do primeiro matrimônio do ex-associado Didaco Antonio Rayol, são casadas ou solteiras ou se exercem ou não função remuneradas. Assuntos Gerais: Marcar nova reunião para o dia 13 do mês em curso, às 15,30 horas. E como nada mais houvesse a tratar foi lavrada a presente ata que datou e assinou. Sala das Sessões do Conselho Administrativo do Montepio, em 6 de outubro de 1960. Jos. Nogueira Sobrinho, Secretário em exercício, no impedimento do titular.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM CONCORRÊNCIA PÚBLICA Edital n. 13/60

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, torna público que fará realizar no próximo dia 15 de dezembro de 1960, concorrência pública em conformidade com o que dispõe o presente edital e com o constante do processo administrativo do D.N.E.R., protocolado sob o número 2249/60, mediante as condições a seguir especificadas:

1 — Destina-se a concorrência de que trata o presente edital, à alienação dos materiais especificados no item 17.
2 — A concorrência será realizada no dia 15 de dezembro de 1960, às 9 horas, no local onde está sendo construída a Sede do 2.º DRF, cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Engenheiro Apollinário Rezende, perante a Comissão Apuradora de que trata a Portaria número 68, do senhor Diretor Geral, datada de 20 de janeiro de 1960, ocasião em que as propostas serão recebidas, examinadas, abertas e lidas na presença dos proponentes interessados.

3 — Para que os interessados a esta concorrência possam a ela se habilitar, deverão satisfazer as seguintes exigências regulamentares:

a) apresentação dos documentos que compoem a idoneidade do concorrente, em envelope fechado, contendo em lugar bem visível os seguintes dizeres: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS — EDITAL NÚMERO 13/60 — PROCESSO NÚMERO 02249/60 — (DOCUMENTOS DE IDONEIDADE)";

b) apresentação de sua proposta, em duas vias, assinadas no fecho e rubricadas em tôdas as suas páginas, em envelope fechado, contendo em lugar bem visível os seguintes dizeres: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS — EDITAL NÚMERO 13/60 — PROCESSO NÚMERO 02249/60 — (APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA)";

c) para maior clareza, fica estabelecido que o concorrente deverá apresentar à Comissão Apuradora, dois envelopes. Um contendo os documentos de idoneidade e outro contendo as duas vias de sua proposta;

d) a proposta a ser apresentada deverá, preferentemente ser batida a máquina, sem ratura ou emenda, devendo o preço oferecido ser expresso em algarismos e por extenso, sendo também imprescindível a declaração expressa de integral submissão às condições do presente edital;

e) para efeito de possível convocação, deverão os interessados registrarem os seus endereços completos no rodapé de suas propostas;

f) para garantia da aquisição que se propõe fazer, deverá o interessado depositar em caução, previamente, a quantia correspondente a dez por cento (10%) sobre o valor total dos lotes que se propuser adquirir, mediante guia, expedida pela Tesouraria do D.N.E.R..

Dentre os documentos de idoneidade, deverão os concorrentes apresentar:

a) Em se tratando de pessoa física (cidadão):
I — guia de depósito de caução;
II — prova de quitação de Imposto de Renda (Certidão Negativa);
III — título de eleitor;
IV — carteira de identidade ou profissional.

b) Em se tratando de pessoa jurídica (firma):
I — guia de depósito de caução;

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho proferido pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 23/11/60.

Processos:

Ns. 5872 de Demosthenes Aires de Azevedo; 5833, de Maria de Almeida Costa; 5863, de Pedro Herculano de Sá — Ao Serviço de Terras.

— N. 5870, do Ministério do Trabalho — Arquivo-se.

— N. 5915, da Secretaria de Interior e Justiça — Ao Serviço de Terras.

— N. 5914, do Departamento Nacional da Produção Animal — C. Arq.

— N. 5905, do Departamento Estadual de Águas — A S.E.F.

— Ns. 5886, de Ana Delgado Barata e 5914, da Coletoria Estadual de Igarapé Açú — Ao Serviço de Terras.

— N. 5882, de Joaquim de Sousa Lima — Ao S.C.R.

— N. 5824, da Secretaria de Interior e Justiça — Ao Exp. p/ dev. fins.

— N. 5869, de Antonio Torres Filho — Ao S. de Terras.

— N. 5315, do Instituto Lauro

Sodré — S. Obras.

— N. 5659, da Secretaria de Estado de E. Cultura — A S.E.F.

— Ns. 5907, de Laudelino Rodrigues de Vasconcelos; 5837, de Abrão Lopes de Souza; 5886, de Astrogildo Batista do Nascimento;

5885, 5884, 5883, de Luiz Alves Ferreira; 5879, de Admar de Andrade Camara; 5878, de Oscar Castanheira 5877, de Aderbal de Andrade Camara; 5876, de José Patrocínio da Silva; 5875, de Samuel Rodrigues Ferreira; 5874, de Francisco Monteiro Pimentel; 5936, 5937,

5938, 5939, 5940, 5941, 5942, 5943, 5944, 5945, 5946, 5947, 5948, 5949, 5950, 5951, 5952, 5953, 5954, 5955, 5956,

5957, 5958, 5959, 5960, 5961, 5962, 5963, 5966, 5967, 5968, 5969, 5970, 5971, 5972, 5973, 5974, 5975, 5976,

5977, 5978, 5979, da Coletoria Estadual de Conceição do Araguaia; 5917, de Luiza Rodrigues Vasques;

5918, de Max Jorge Campos Meireles; 5919, de Olga Garcia de Souza; 5928, de Antonio Azevedo Batista; 5929, de Vicente Salviano Duarte Filho; 5931, de Ilka da Silva Ferreira; 5871, de Izaias Freire Santos — Ao Serviço de Terras.

— N. 5980, de Aurina Pereira Bogaça — Ao Sr. Dr. Consultor Jurídico para exame e parecer.

II — prova de quitação do Imposto de Renda e demais impostos e taxas devidas para o seu legal funcionamento;

III — prova de cumprimento da Legislação Civil, Comercial e Trabalhista vigentes;

IV — carteira de identidade ou profissional do responsável.

c) **Em se tratando de firma registrada:**

I — a apresentação do certificado de inscrição do DFC ou o comprovante de inscrição no DNER, exime a firma concorrente da apresentação dos documentos discriminados no item anterior (item b) desde que citadas inscrições estejam atualizadas.

5 — A Comissão verificará, em primeiro lugar, antes da abertura das propostas, os documentos comprobatórios da idoneidade de cada concorrente.

6 — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos, as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos demais proponentes que estiverem presentes ao ato.

7 — Serão recusadas pela Comissão, as propostas que não satisfizerem às disposições deste Edital, devendo tal ocorrência ser registrada em ata.

8 — O Mapa de Apuração da Concorrência deverá ser feito logo após a abertura das propostas, na presença dos concorrentes e por eles rubricados.

9 — Da decisão da Comissão Apuradora caberá recurso, que deverá ser encaminhado dentro de quarenta e oito (48) horas, ao senhor Diretor Geral do D.N.E.R..

10 — Tendo em vista o disposto no artigo 195 e seus itens IV, VI, VII e IX, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União, não se concederá privilégio nem serão aceitas propostas firmadas por servidores públicos, autárquicos ou paraestatais, pessoalmente ou como procuradores dos proponentes.

11 — O resultado da concorrência dependerá de homologação pelo Conselho Executivo do DNER e a este se reserva o direito de anular no todo ou em partes, a concorrência, motivadamente e com justa causa ou rejeitar as propostas que não correspondem aos interesses da Repartição ou que não estejam dentro das condições fixadas no presente edital.

12 — Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R., será o seu resultado publicado no Boletim Informativo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, ficando o licitante vencedor obrigado a recolher à Tesouraria, a importância total oferecida dentro de quinze (15) dias consecutivos contados da data da publicação.

13 — O proponente fica obrigado a retirar todos os materiais adquiridos no prazo de quinze (15) dias para veículos e máquinas e de trinta (30) dias para sucata a ser pesada. A critério do Engenheiro Chefe do Serviço, este prazo poderá ser prorrogado até trinta (30) dias mais.

14 — Para a retirada do material o proponente vencedor fica obrigado ao pagamento da importância total oferecida, correndo por sua conta, exclusivamente, todas as despesas de transferência ou remoção dos mesmos materiais.

a) Os materiais serão retirados sem escolha ou preferência do proponente por lote completo;

b) O licitante do (s) lote (s) 6 se obriga a retirar o excedente que houver; pagando pelo (s) mesmo (s) o valor proposto.

15 — Findo o prazo a que se refere o item 12, sem que o proponente vencedor tenha feito o pagamento da importância total oferecida, a proposta vencedora tornar-se-á caduca e sem valor, com perda total da importância depositada em caução, revertendo os materiais ao DNER.

16 — Findo o prazo a que se refere o item 13, sem que os materiais tenham sido retirados, fica o licitante vencedor multado no valor da caução respectiva.

17 — Os materiais inservíveis objeto desta concorrência, serão a seguir discriminados de acordo com os respectivos lotes, tendo sido atribuídos os valores mínimos de sua cotação, a saber:

LOTE N. 1 — Jeep "Willys Overland", modelo GS-5, série J-45.775-BR-00 2133, ano 1957, motor n. 4-J-158295, 75-HP, 4 cilindros, prefixo do DNER — JPWI-213.

Obs.: Encontra-se incompleto e desmontado.
Valor — Cr\$ 40.000,00

LOTE N. 2 — Jeep "Willys Overland", modelo C-J-3-B, motor n. R-4-S-55 122, série 454-GB-2 — 22.117-B, 4 cilindros, 72-HP, ano 1954, prefixo do DNER — JPWI — 150.

Obs.: Encontra-se incompleto e desmontado.
Valor — Cr\$ 40.000,00

LOTE N. 3 — Caminhonete "Plymouth", modelo 1953, motor P-23-483.583, 96-HP, série 18.181.443 prefixo do DNER.

Obs.: Encontra-se incompleta e desmontada.
Valor — Cr\$ 80.000,00

LOTE N. 4 — Caminhão marca "F. N. M.", modelo 704.6435, motor Alfa Romeo, modelo AR-1606 n. 48.417, 6 cilindros, 130-HP, prefixo do DNER — CMFNM — 1390.

Obs.: Encontra-se com o motor desmontado e no estado.
Valor — Cr\$ 600.000,00

LOTE N. 5 — Carro tanque para combustível, chassis "GM", modelo D — 765-47, com capacidade para 12.000 litros, motor GM Diesel de 4 cilindros, 150-HP, motor n. D — 76547 (I — 065) — Serial, prefixo do DNER — CMG — 93.

Obs.: Encontra-se completo e no estado.
Valor — Cr\$ 600.000,00

LOTE N. 6 — Cômposito de aproximadamente sessenta (60) pneus inservíveis e de diversas rodagens.
Valor — Cr\$ 50,00 por unidade.

18 — Ficam automaticamente cancelados os itens das propostas cujas ofertas forem inferiores aos valores mínimos estabelecidos.

19 — Os materiais de que tratam o item 17, poderão ser vistos e examinados pelos interessados, diariamente, entre 7 e 13 horas, no local onde está sendo construída a Sede do 2.º DRF (Entroncamento) — Belém — Estado do Pará.

20 — O presente edital, para conhecimento de quantos possa interessar vai publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, quinze (15) dias antes da realização da Concorrência. Será também afixado em locais visíveis e de fácil acesso em dependências do D.N.E.R..

APOLINARIO REZENDE

Engenheiro, ref. 30 — Matrícula n. 1.903.171
Presidente da Comissão de Vistoria e Alienação de Equipamentos Inservíveis

(Portaria n. 58/DG — De 20-1-960)

(Ext. — 29/11/60)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D. N. P. V. — D. F. P. V.

INSPECTORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA
NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 18/60

Cóléta de Preços N. 100/60

1. Faço público, para conhecimento dos interessados, de ordem do Senhor Inspetor Regional que, não tendo comparecido licitantes às concorrências Públicas e Administrativa Permanente, abertas por esta Inspetoria conforme editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará

de 10 e 20 de agosto, às 12 horas do dia 2 de dezembro, serão recebidas e abertas propostas, em quatro vias, devidamente datadas e assinadas, sem emendas e rasuras, para fornecimento do material abaixo relacionado, com fundamento na letra e), do art. 246 do R.G.C.P., combinado com a letra g), do art. 38 do Decreto-lei n. 2206, de 20 de maio de 1940.

Item	Quantidade	Especificação
1	100	Rolos de arame farpado de 250 metros
2	500	Metros de tubo de ferro galvanizado de 2"
3	200	Metros de tubo de ferro galvanizado de 1"
4	1	Moto-bomba de sucção e elevação de 2"
5	500	Quilos de ferro em vergalhão de 3 16
6	500	Quilos de ferro em vergalhão de 3 4
7	500	Sacos de cimento nacional

2. O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, correndo a despesa à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignação 1.6.23 — Reparcelamento e desenvolvimento de programas, etc. — 2) para complementação, etc. 14) Pará — 1) Alenquer — do orçamento em vigor.

3. A Inspeção se reserva o direito de alterar as quantidades para mais ou para menos, de acordo com as possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa e, bem assim, o de anular a presente coleta caso não seja aprovado, pelo Senhor Ministro, o respectivo programa de trabalho.

I. R. F. A., 26 de novembro de 1960.

Luiz Lopes de Assis
Chefe da S.S. Adm.
(Ext. — Dia — 29|11|60)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ
(S N A P P)
EDITAL

Concorrência Pública n. 4/60

De acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, faço público para conhecimento dos interessados, que às 07,30 hs. do décimo sexto dia após a publicação deste Edital, à sala do Conselho de Administração, no 3o. andar do Edifício SNAPP, nesta cidade onde se reunirá a Comissão de Concorrência desta Autarquia, serão recebidas propostas para execução do serviço abaixo discriminado:

— Construção de um prédio que servirá de Oficina de Motores na Superintendência de Diques e Oficinas em Val-de-Cães.

Observação — No caso de o 16o. dia após a publicação recair em domingo ou feriado a concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil às mesmas horas.

I — DA INSCRIÇÃO

1.ª condição — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer até a antevéspera da realização da concorrência, das 09,00 hs. às 12,00 horas, à Tesouraria do SNAPP, onde efetuarão o depósito da caução que garantirá a apresentação da sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato.

A caução que será de Cr\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), poderá ser prestada em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Federal ao portador.

II — DO JULGAMENTO DE IDONEIDADE E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

2.ª condição — Na data, hora e local já fixados, a Comissão de Concorrência verificará em primeiro lugar a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificado aqueles que não satisfizerem as condições impostas neste edital sob o

título "da Idoneidade".

3.ª condição — Após o julgamento da idoneidade, serão abertas apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos e que tenham preenchido todas as outras condições especiais presentes neste edital.

4.ª condição — As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes idôneos e que não houverem incidido em nenhuma impugnação por desobediência a qualquer termo do edital.

5.ª condição — Da reunião havida para recebimento e abertura das propostas, lavar-se-á uma ata que será publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

III — DA IDONEIDADE

6.ª condição — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos de localidade onde a firma tiver a sua sede:

a) — prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.I.C. ou Junta Comercial) com capital mínimo de Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS);

b) — prova de quitação de todos os impostos devidos federais, estaduais e municipais;

c) — certidão de que trata o Decreto n. 1843, de 7|12|39 referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2|3);

d) — certidão de quitação do imposto de renda (arts. 131 e 135 do Decreto n. 24239, de 22|12|1940;

e) — certidão de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei n. 2765, de 9|11|1940;

f) — certidão da existência de um profissional responsável pela firma de acordo com o Decreto n. 23569, de 11|12|1933 e legislação posterior;

g) — prova do recolhimento do imposto sindical, da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

h) — prova de quitação da anuidade com o CREA (firma e engenheiro responsável);

i) — prova de quitação com o serviço militar (cadermeta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica); se estrangeiro, caderneta modelo 19;

j) — documentos de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas (atestados passados por repartições federais, municipais ou entidades autárquicas ou organizações particulares que hajam contratado obra congêneres e de vulto de importância superior a Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS);

k) — documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome;

l) — conhecimento da caução de que trata a primeira condição;

m) — título eleitoral, de acordo com o art. 38, alíneas o e e, da Lei número 2550, de 23|7|1955.

7.ª condição — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso (R.G.C.P. art. 741.

IV — DAS PROPOSTAS

8.ª condição — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas, serem apresentadas em quatro vias e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e de acordo com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública e preço global, em algarismos e por extenso que o proponente oferece para execução total dos serviços em licitação. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços em concorrência em

inteira conformidade com as plantas, especificações e demais detalhes fornecidos e ainda que se submete à fiscalização e orientação do serviço de engenharia da Autarquia.

As plantas e especificações devidamente autenticadas deverão ser procuradas na Seção de Obras Cíveis (Departamento Técnico) na Superintendência Portuária do SNAPP até a ante-vespera da realização da concorrência.

9.ª condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10.ª condição — As telhas de fibrocimento serão fornecidas pelos SNAPP no local da obra.

11.ª condição — Reserva-se aos SNAPP o direito de anular a presente concorrência, desde que as propostas não estejam de acordo com os interesses dos SNAPP, sem que por isso caiba qualquer indenização aos concorrentes.

12.ª condição — O prazo da entrega do serviço, objeto da presente concorrência, deverá ser mencionada na proposta e será considerado na aceitação da mesma embora não constitua fator preponderante na escolha da firma vencedora da presente concorrência.

13.ª condição — Uma vez julgadas as propostas apresentadas e promulgado o vencedor da concorrência, objeto do presente edital, não caberá aos demais concorrentes direito algum de interpelação judicial ou extra-judicial aos membros da Comissão Julgadora, ficando desde já compreendido não haver direito a indenização de espécie alguma.

14.ª condição — Os SNAPP fiscalizarão os serviços por intermédio de seu órgão de Engenharia.

15.ª condição — A fim de fazer face às despesas e serviços extraordinários decorrentes da fiscalização, deverão os concorrentes prever em suas propostas uma taxa de fiscalização de 5% (cinco por cento) taxa esta que deverá ser declarada em separado, por fora do preço final do orçamento.

16.ª condição — O recolhimento da taxa de fiscalização se fará em partes proporcionais aos recebimentos que forem feitos pelo vencedor da presente concorrência.

17.ª condição — O engenheiro fiscal nomeado por esta Autarquia a fim de acompanhar os serviços terá autorização para recusar e impugnar qualquer fase da execução das obras que estejam em desacordo com as especificações e planta.

Belém, 23 de novembro de 1960.

Henrique de Mattos

Presidente da Comissão de
concorrência n. 2/60

(Ext. — Dias — 26, 28 e 29, 11/60)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do
Porto do Pará
(S. N. A. P. P.)

Edital

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2/60

De acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, faço público para conhecimento dos interessados, que às 7,30 horas do décimo sexto dia após a publicação deste edital, à sala do Conselho de Administração, no 3.º andar do Edifício SNAPP, nesta cidade onde se reunirá a Comissão de Concorrência desta Autarquia, serão recebidas propostas para execução do serviço abaixo discriminado:

— Construção de uma garagem na Superintendência de Diques e Oficinas em Val-de-Cães.

Observação: — No caso de o 16.º dia após a publicação recair em domingo ou feriado a concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil às mesmas horas.

I — DA INSCRIÇÃO

1.ª condição — As firmas que pretenderem concorrer deve-

ão comparecer até a ante-vespera da realização da concorrência, das 9,00 horas às 12,00 horas, à Tesouraria do SNAPP, onde efetuarão o depósito da caução que garantirá a apresentação da sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato.

A caução que será de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Federal ao portador.

II — DO JULGAMENTO DE IDONEIDADE E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

2.ª condição — Na data, hora e local já fixados, a Comissão de Concorrência verificará em primeiro lugar a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificado aqueles que não satisfizerem as condições impostas neste edital sob o título "da Idoneidade".

3.ª condição — Após o julgamento da idoneidade, serão abertas apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos e que tenham preenchido todas as outras condições especiais presentes neste edital.

4.ª condição — As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes idôneos e que não houverem incidido em nenhuma impugnação por desobediência a qualquer termo do edital.

5.ª condição — Da reunião havida para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata que será publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

III — DA IDONEIDADE

6.ª condição — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos de localidade onde a firma tiver a sua sede:

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C. ou Junta Comercial) com capital mínimo de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação de todos os impostos devidos federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1843, de 7/12/39 referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (arts. 131 e 135 do Decreto n. 24239, de 22/12/1940);

e) certidão de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei n. 2765 de 9/11/1940);

f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma de acordo com o Decreto n. 23569, de 11/12/1953 e legislação posterior;

g) prova do recolhimento do imposto sindical, da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

h) prova de quitação da anuidade com o CREA (firma e engenheiro responsável);

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica), se estrangeiro, caderneta modelo 19;

j) documentos de idoneidade técnica, constituído por comprovante hábeis de obras congêneres já executadas (atestados passados por repartições federais, municipais ou entidades autárquicas ou organizações particulares que hajam contratado obra congêneres e de vulto de importância superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);

k) documentos de idoneidade financeira, datados de corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome;

l) conhecimento da caução de que trata a primeira condição;

m) título eleitoral, de acordo com o art. 38, alíneas o e e, da Lei número 2550, de 23/7/1955.

7.ª condição — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso (R. G. C. P.) art. 711.

IV — DAS PROPOSTAS

8.ª condição — Em invólucro fechado e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as-

propostas, devidamente datadas assinadas, serem apresentadas em quatro vias e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e de acordo com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública e preço global, em algarismo e por extenso que o proponente oferece para execução total dos serviços em licitação. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços em concorrência em inteira conformidade com as plantas, especificações e demais detalhes fornecidos e ainda que se submete à fiscalização e orientação do serviço de engenharia da Autarquia. As plantas e especificações devidamente autenticadas deverão ser procuradas na Seção de Obras Cíveis (Departamento Técnico) na Superintendência Portuária do SNAPP até a ante-véspera da realização da concorrência.

9.ª condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10.ª condição — As telhas de fibrocimento serão fornecidas pelos SNAPP no local da obra.

11.ª condição — Reserva-se aos SNAPP o direito de anular a presente concorrência, desde que as propostas não estejam de acordo com os interesses dos SNAPP, sem que por isso caiba qualquer indenização aos concorrentes.

12.ª condição — O prazo da entrega do serviço, objeto da presente concorrência, deverá ser mencionada na proposta e será considerado na aceitação da mesma embora não constitua fator preponderante na escolha da firma vencedora da presente concorrência.

13.ª condição — Uma vez julgadas as propostas apresentadas e promulgado o vencedor da concorrência, objeto do presente edital, não caberá aos demais concorrentes direito algum de interposição judicial ou extra-judicial aos membros da Comissão Julgadora, ficando desde já compreendida não haver direito a indenização de espécie alguma.

14.ª condição — Os SNAPP fiscalizarão os serviços por intermédio de seu órgão de Engenharia.

15.ª condição — A fim de fazer face às despesas e serviços extraordinários decorrentes da fiscalização, deverão os concorrentes prever em suas propostas uma taxa de fiscalização de 5% (cinco por cento) taxa esta que deverá ser declarada e separado, por fora do preço final do orçamento.

16.ª condição — O recolhimento da taxa de fiscalização se fará em partes proporcionais aos recebimentos que forem feitos pelo vencedor da presente concorrência.

17.ª condição — O engenheiro fiscal nomeado por esta Autarquia a fim de acompanhar os serviços terá autorização para recusar e impugnar qualquer fase da execução das obras que estejam em desacordo com as especificações e planta.

Belém, 23 de novembro de 1960.

HENRIQUE DE MATTOS

Presidente da Comissão de Concorrência n. 2/60
(Ext. — 24, 25 e 26|11|60)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)
EDITAL

Concorrência Pública n. 3/60

De acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, faço público para conhecimento dos interessados, a partir das 7,30 horas do décimo sexto dia após a publicação deste edital, à sala do Conselho de Administração, no 3.º andar do Edifício SNAPP, nesta cidade onde se reunirá a Comissão de Concorrência desta Autarquia, serão recebidas as propostas para execução do serviço abaixo discriminado

— Construção de um prédio onde funcionará a Oficina de Forjas na Superintendência de Diques e Oficinas em Val-de-Cães.

Observação: No caso de o 16.º dia após a publicação recair em domingo ou feriado a concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil às mesmas horas.

I — Da Inscrição

1.ª condição — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer até a antevéspera da realização da concorrência, das 9,00 às 12,00 horas à Tesouraria da SNAPP, onde efetuarão o depósito da caução que garantirá a apresentação da sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato.

A caução que será de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00), poderá ser prestada em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Federal ao portador.

II — Do julgamento de idoneidade e do recebimento e abertura de propostas

2.ª condição — Na data, hora e local já fixados, a Comissão de Concorrência verificará em primeiro lugar a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificado aqueles que não satisfizerem as condições impostas neste edital sob o título "da Idoneidade".

3.ª condição — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos e que tenham preenchido todas as outras condições especiais presentes neste edital.

4.ª condição — As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes idôneos e que não houverem incidido em nenhuma impugnação por desobediência a qualquer termo do edital.

5.ª condição — Da reunião havida para recebimento e abertura das propostas, lavra-se uma ata que será publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

III — Da Idoneidade

6.ª condição — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos de localidade onde a firma tiver a sua sede:

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.I.C. ou Junta Comercial) com capital mínimo de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00);

b) prova de quitação de todos os impostos devidos federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7/12/39 referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (arts. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22/12/1940);

e) certidão de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei) n. 2.765, de 9/11/1940;

f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11/12/1933 e legislação posterior;

g) prova do recolhimento do imposto sindical, da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

h) prova de quitação da anuidade com o CREA (firma e engenheiro responsável);

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica); se estrangeiro, caderneta modelo 19;

j) documentos de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas (atestados passados por repartições federais, municipais ou entidades autárquicas ou organizações particulares que hajam contratado obra congêneres e de vulto de importância superior a vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00);

k) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome;

1) conhecimento da caução de que trata a primeira condição;

2) título eleitoral, de acordo com o art. 38, alíneas o e e, da Lei número 2.550, de 23/7/1955.

7.^a condição — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso (R.G.C.P.) art. 741.

IV — Das propostas

8.^a condição — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas, assinadas, serem apresentadas em quatro vias e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e de acordo com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública e preço global, em algarismos e por extenso que o proponente oferece para execução total dos serviços em licitação. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços em concorrência em inteira conformidade com as plantas, especificações e demais detalhes fornecidos e ainda que se submete à fiscalização e orientação do serviço de engenharia da Autarquia. As plantas e especificações devidamente autenticadas deverão ser procuradas na Seção de Obras Cíveis (Departamento Técnico) na Superintendência Portuária da SNAPP até a antevéspera da realização da concorrência.

9.^a condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10.^a condição — As telhas de fibrocimento serão fornecidas pelos SNAPP no local da obra.

11.^a condição — Reserva-se aos SNAPP o direito de anular a presente concorrência, desde que as propostas não estejam de acordo com os interesses dos SNAPP, sem que por isso caiba qualquer indenização aos concorrentes.

12.^a condição — O prazo da entrega do serviço, objeto da presente concorrência, deverá ser mencionada na proposta e será considerado na aceitação da mesma embora não constitua fator preponderante na escolha da firma vencedora da presente concorrência.

13.^a condição — Uma vez julgadas as propostas apresentadas e promulgado o vencedor da concorrência, objeto do presente edital, não caberá aos demais concorrentes direito algum de interposição judicial ou extra-judicial aos membros da Comissão Julgadora, ficando desde já compreendido não haver direito a indenização de espécie alguma.

14.^a condição — Os SNAPP fiscalizarão os serviços por intermédio de seu órgão de Engenharia.

15.^a condição — A fim de fazer face às despesas e serviços extraordinários decorrentes da fiscalização, deverão os concorrentes prevêr em suas propostas uma taxa de fiscalização de cinco por cento (5%) taxa esta que deverá ser declarada em separado, por fora do preço final do orçamento.

16.^a condição — O recolhimento da taxa de fiscalização se fará em partes proporcionais aos recebimentos que forem feitos pelo vencedor da presente concorrência.

17.^a condição — O engenheiro fiscal nomeado por esta Autarquia a fim de acompanhar os serviços terá autorização para recusar e impugnar qualquer fase da execução das obras que estejam em desacordo com as especificações e planta.

Belém, 23 de novembro de 1960.

(a.) HENRIQUE DE MATTOS — Presidente da Comissão de Concorrência n. 2/60.

(Ext. — Dias 25, 26 e 28/11/60)

ESCOLA DE AGRONOMIA DA AMAZÔNIA

Concorrência Pública

N. 3/60

Devidamente autorizado pelo Senhor Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia, faço público que se acha aberta na Secretaria desta Escola, concorrência Pública, nos termos do art. 39, do Código de Contabilidade Pública da União, para a compra do material abaixo discriminado e nas seguintes condições:

I — Os concorrentes deverão pedir inscrições em requerimento dirigido ao Sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia acompanhado dos seguintes documentos:

a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de quitação com o imposto de renda;

d) certidão de cumprimento da lei dos 2/3;

e) imposto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPÍ, IAPC, etc.)

g) contrato social ou folheto do DIÁRIO OFICIAL com ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de Sociedade Anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da Lei n. 2550), de 25/7/55);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

2 — Considerado idôneo, o candidato deverá depositar até a véspera da Concorrência, na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), para garantia de apresentação da proposta e realização de contrato de compra e venda.

3 — As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias e serão abertas, na presença dos interessados, pela Comissão previamente designada, não podendo ser aceita a proposta cuja firma não apresente, na ocasião, o título Eleitoral do representante legal da mesma.

4 — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas nas partes referentes a discriminação e preço, que deverá constar nas mesmas em algarismos e por extenso.

5 — As inscrições serão recebidas na Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia até às 18,00 horas do próximo dia 9 de dezembro vindouro, e as propostas serão recebidas e abertas precisamente às 16,00 horas do dia 10 de dezembro, na Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, na forma estabelecida no item 3.

6 — As firmas deverão apresentar propostas de preço global para a venda do seguinte material, novo, colocado na escola, completamente desembaraçada, com as seguintes características referenciais:

3 — As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias e serão abertas, na presença dos interessados, pela Comissão previamente designada, não podendo ser aceita a proposta cuja firma não apresente, na ocasião, o título Eleitoral do representante legal da mesma.

4 — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas nas partes referentes a discriminação e preço, que deverá constar nas mesmas em algarismos e por extenso.

5 — As inscrições serão recebidas na Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia até às 18,00 horas do próximo dia 9 de dezembro vindouro, e as propostas serão recebidas e abertas precisamente às 16,00 horas do dia 10 de dezembro, na Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, na forma estabelecida no item 3.

6 — As firmas deverão apresentar propostas de preço global para a venda do seguinte material, novo, colocado na escola, completamente desembaraçada, com as seguintes características referenciais:

Máquina impressora "OFSET" Rotaprint, provida de tinteiro automático, alimentação mecânica, papel, dispositivo para impressão em cores e regulador automático de velocidade.

7 — Uma vez aprovada a concorrência, será estabelecida com a firma vencedora, um contrato onde fiquem expressa todas as condições para execução da venda e entrega do material.

8 — O Governo ficará com o direito de anular a concorrência e todo ou em parte, sem que assista aos interessados qualquer direito ou reclamação.

9 — O pagamento decorrente da venda, será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dependendo do registro do Tribunal de Contas.

Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, em 25 de novembro de 1960. —

10 — O pagamento decorrente da venda, será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dependendo do registro do Tribunal de Contas.

Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, em 25 de novembro de 1960. —

11 — O pagamento decorrente da venda, será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dependendo do registro do Tribunal de Contas.

Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, em 25 de novembro de 1960. —

12 — O pagamento decorrente da venda, será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dependendo do registro do Tribunal de Contas.

Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, em 25 de novembro de 1960. —

13 — O pagamento decorrente da venda, será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dependendo do registro do Tribunal de Contas.

Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, em 25 de novembro de 1960. —

14 — O pagamento decorrente da venda, será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dependendo do registro do Tribunal de Contas.

Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, em 25 de novembro de 1960. —

15 — O pagamento decorrente da venda, será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dependendo do registro do Tribunal de Contas.

Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, em 25 de novembro de 1960. —

16 — O pagamento decorrente da venda, será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dependendo do registro do Tribunal de Contas.

(a) **Maria Eleonora Ramos Fritz**, Secretária.

VISTO: — (a) **Humberto Marinho Koury**, Vice-Diretor (Ext.-Dias-29, 30|11 e 1|12|60)

Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE DO RIO
GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO DE
PELOTAS
EDITAL

Concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático da 1.ª Cadeira de Direito Comercial

O Professor Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas as inscrições do concurso para o provimento efetivo da cadeira de Direito Comercial (10.ª) vaga pelo falecimento do respectivo titular.

O prazo para as inscrições encerrar-se-á a 10. de agosto de 1961, às 17,00 horas.

Poderão inscrever-se os docentes livres, os professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber a juízo da respectiva Congregação (art. 76 do Estatuto da Universidade — Dec. 30.994, de 17 de junho de 1952).

O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - prova de sanidade física e mental;
 - prova de idoneidade moral;
 - prova de que é eleitor;
 - prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;
 - diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;
 - título de docente livre ou de professor em outras escolas se não se tratar de pessoa de notório saber, a juízo da Congregação.
- O concurso constará de prova escrita, defesa de tese e prova didática, além do concurso de títulos.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente a Direito Comercial.

Até o momento do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria 100 (cem) exemplares da tese, impressos ou mimeografados, sob pena de ser excluído do concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- diploma e quaisquer outras dignidade universitárias e acadêmicas;
- exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito, ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuições original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- documentação relativa à atividade didática exercida;
- realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O requerimento de inscrição e documentos que o instruírem estão isentos de selos. As provas do concurso terão por base os programas aprovados pela Congregação nas datas de 3/7/56 e 19/9/56, e dos quais a Secretaria, mediante solicitação, mandará cópias aos interessados.

Na Secretaria da Faculdade serão fornecidas aos interessados, pessoalmente ou por via postal, informações que forem solicitadas.

Pelotas, 10 de agosto de 1960.

Prof. Bruno de Mendonça Lima
Diretor

UNIVERSIDADE DE MINAS
GERAIS

FACULDADE DE DIREITO

De de ordem do Exmo. Sr. Diretor, faço público que, do dia quinze (15) de agosto corrente, até o dia trinta e um (31) de março, ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), excetuado, pois, o período de dezesseis (16) de dezembro a trinta e um de janeiro, em que ficará suspenso o expediente deste Instituto, por motivo de férias, — esta Faculdade receberá, todos os dias úteis, de treze (13) às dezesseis (16) horas, inscrições de candidatos ao concurso para provimento da cadeira de Direito do Trabalho, vaga em virtude da exoneração a pedido, do professor José Pinto Antunes.

Para a inscrição, de acordo com as exigências regulamentares, deverá instruir seu requerimento com:

a) diploma do grau de doutor, ou bacharel, conferido, nos termos do Decreto n. 24.439, de 21 de junho de 1934, pelo menos cinco (5) anos antes, por Faculdade de Direito brasileira, federal ou equiparada;

b) títulos, ou trabalhos de valor, que justifiquem a inscrição, a juízo da dita Congregação;

c) prova de ser brasileiro nato, ou naturalizado;

d) atestado de sanidade física e mental;

e) atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;

f) documentação de atividade profissional, ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

g) prova de quitação com o serviço militar;

h) título de eleitor;

i) cinquenta (50) exemplares de uma monografia original, trabalho de valor ainda não publicado, com um mínimo de cinquenta (50) páginas impressas, sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente à matéria do concurso;

j) comprovante do pagamento da taxa de inscrição — hum mil crzeiros (Cr\$ 1.000,00) recolhida ao Banco do Brasil S. A., a crédito da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais.

O concurso versará sobre títulos e provas. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- diplomas, ou quaisquer outras dignidades universitárias;
- estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- atividades didáticas exercidas pelo candidato;
- realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, ou a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, assim como a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

Antes das provas iniciadas, serão conferidas notas ao conjunto de títulos de cada candidato.

As provas, destinadas a verificar a erudição e a experiência do

candidato, bem como seus predicados didáticos, compreenderão:

- arguição sobre a monografia apresentada;
- prova escrita;
- prova didática.

A prova escrita versará sobre tema da cadeira em concurso, sorteada de uma lista de quinze (15) pontos, organizada pela Comissão Julgadora momentos antes da realização da prova, a fim de que se evite sejam eles previamente conhecidos pelos candidatos.

O ponto para a preleção, na prova didática, será sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de todo o programa da disciplina em concurso.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Examinadora arguir sobre cada tese apresentada, no prazo máximo de trinta (30) minutos, assegurando-se ao candidato, após as obrigações de cada examinador e para a respectiva defesa de seu trabalho, igual prazo máximo.

O concurso seguirá os dispositivos da legislação federal vigente, bem como os do Regimento Interno que com aqueles não colidirem. A Faculdade reserva-se o direito de resolver sobre a realização do concurso, ou com respeito à época da realização dele, que será anunciada como manda a Lei n. 444, de 4 de junho de 1937.

As petições terão firma reconhecida e serão assinadas pelos candidatos, ou por procuradores com poderes especiais, e, fazendo referência ao nome, filiação, estado civil, residência e profissão dos requerentes, devem ser dirigidas ao Sr. Diretor da Faculdade de Direito da U. M. G.

Os requerimento e os documentos são esentos de selo. Também o são a tese e os trabalhos impressos, que forem apresentados, como títulos pelos candidatos.

Da decisão sobre o resultado do concurso fica excluído todo e qualquer recurso, que não seja o de nulidade.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, em Belo Horizonte 10 de agosto de 1960. — (a) Tancredo Martins Júnior, secretário. De acordo, Alberto Deodato Maia Barreto, diretor.

Programa de Direito do Trabalho. (5a. série).

I) — Causas da aparição e fatores do desenvolvimento do Direito do Trabalho.

II) Definição do Direito do Trabalho. Terminologia.

III) Autonomia científica do Direito do Trabalho. Fundamentos doutrinários. Importância do estudo desse ramo jurídico.

IV) Natureza jurídica do Direito do Trabalho.

V) — A questão social. Missão do Estado no concernente ao trabalho. A tendência liberal e a socialista nas relações de trabalho.

VI) O marxismo e a doutrina social católica.

VII) Fins político-sociais e econômicos do Direito do Trabalho.

VIII) Fontes e interpretação do Direito do Trabalho.

IX) Princípios peculiares do Direito do Trabalho.

X) Relações do Direito do Trabalho com as outras disciplinas jurídicas.

XI) Conceito e natureza jurídica do contrato individual de trabalho. Antecedentes históricos.

XII) Distinção do contrato de trabalho dos contratos afins. Formas de contratos de trabalho. Contratos especiais.

XIII) Conceito de empresa. O seu moderno caráter social e institucional. O direito da empresa.

XIV) Fundamentação do poder hierárquico. Regulamento de empresa.

XV) O direito ao emprego.

XVI) Alteração do contrato de trabalho. Rescisão. Natureza jurídica das justas causas.

XVII) Indenização e aviso prévio.

XVIII) Convenção coletiva de trabalho. Conceito e origem. Natureza jurídica.

XIV) A convenção coletiva no direito positivo brasileiro. Na legislação comparada.

XX) Salário. Fixação e modalidade. Irredutibilidade. Impenhorabilidade. Remuneração e salário.

XXI) O princípio da igualdade de salário.

XXII) Salário mínimo. Histórico e conceito na legislação brasileira.

XXIII) Participação do trabalhador nos lucros da empresa, no direito brasileiro.

XXIV) A carteira profissional. Origem. Em nossa legislação.

XXV) Duração do trabalho; horários diurnos e noturnos. Antecedentes históricos. Na legislação brasileira.

XXVI) Repouso remunerado e concessão de férias.

XXVII) Higiene e segurança do trabalho. O trabalho nas indústrias insalubres e perigosas.

XXVIII) Nacionalização do trabalho.

XXIX) Regulamentação do trabalho de mulheres e menores.

XXX) Assistência sanitária do trabalho; alimentação e habilitação para o trabalhador.

XXXI) Finalidades e características dos sindicatos. Histórico.

XXXII) Sindicato único e pluralidade sindical; sindicalização livre e sindicalização obrigatória.

XXXIII) Direito sindical brasileiro. Aspectos fundamentais.

XXXIV) O imposto sindical. Fiscalização e emprego.

XXXV) Conceito técnico-jurídico de acidente do trabalho. Etiologia das doenças profissionais.

XXXVI) Caso fortuito e força maior no acidente do trabalho. O acidente provocado por dolo.

XXXVII) Fundamento da relação jurídica resultante do acidente. Acidente do trabalho e doenças profissionais na legislação brasileira.

XXXVIII) Previdência social. Da assistência. Conceito e histórico do seguro social.

XXXIX) Modalidades do seguro social. Facultativo e obrigatório.

XL) Histórico da previdência social no Brasil. Suas características. A segurança social na legislação comparada.

XLI) Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões.

XLII) Das contribuições. Dos benefícios. Inscrição dos seguros. Dos dependentes.

XLIII) Auxílios assistenciais. Do patrimônio e sua aplicação. Processo e recursos.

XLIV) Histórico e organização do Ministério do Trabalho.

XLV) Justiça do Trabalho. Con-

ceito histórico.

XLVI) Organização e funcionamento da Justiça do Trabalho no Brasil.

XLVII) Processo individual. Instrução e Julgamento. Inquérito judicial. Recursos.

XLVIII) Dissídio. Coletivo. O direito de greve e "lock-out". Efeitos normativos da sentença. Revisão.

XLIX) O direito internacional do trabalho. Antecedentes históricos, estrutura e princípios da Organização Internacional do Trabalho. A Carta das Nações Unidas. L) Origens e evolução da legislação social no Brasil. A liberdade de trabalho nas Constituições de 1824 e 1891. A reforma constitucional de 1926.

L) A legislação do trabalho nas Constituições Brasileiras de 1934, 1937 e 1946. A Consolidação das Leis do Trabalho.

LII) O direito do Trabalho nas Constituições Francesa e italiana e na América Latina.

Programa, em vigor, organizado pelo Prof. Javert de Souza Lima, e aprovado pela Egrégia Congregação.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Material CONCORRÊNCIA PÚBLICA

"Abre Concorrência Pública para a venda de uma Caldeira e uma Máquina ambos no estado". Em obediência a determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, cumprindo ordens do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, a concorrência pública para a venda do seguinte:

1o. Uma caldeira no estado, medindo aproximadamente um metro e quarenta centímetros de comprimento por um metro e dez centímetros de diâmetro.

2o. Uma máquina no estado, que funciona com a mencionada caldeira.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar a caldeira e a máquina, supra mencionadas na Oficina Piores da Csta. no Curro Velho, das 8 às 11 e das 14 às 16 horas, todos os dias úteis.

c) Será fornada sem efeito, a Frente com Maria Tereza Dias de Toledo, fundos com Mario Orlando, lado de baixo com Nelson Alves e lado de cima com David Serson Neto.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 22 de novembro de 1960.

Cândido Passos da Silva
Diretor da Divisão do Material

VISTO

Hermenegildo Pena de Carvalho
Diretor Geral do DSP

(G. — Dias — 26, 27, 28 e 30/11; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13 e 14/12/60)

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Dário Freire de Lima, sinaleiro de 1ª classe, n. 12, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova

de existência de força maior ou coação legal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 11 de novembro de 1960.

Orlando de Carvalho Pinto
Diretor da Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30/11; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27/12/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Seção, faço público

que por Aparício Borges de Souza,

nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto

de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para a indústria

agrícola, sitas na 11ª Comarca,

33o. Termo, 33o. Município de Ourém e

84o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com

o citado Igarapé Cuxitú, pelo lado

de cima com terras de Constantino

Elias Tork, pelo lado de Baixo

com o terreno dos herdeiros de

Pedro Lucio Galvão, e pelos fundos

com terras do Igarapé Cuxitú-Mirã.

O referido lote de terras mede 220 metros de frente por

uma légua de fundos.

E, para que se não alegue ignorância,

será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona

na Coletoria de Renda do Estado,

naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 28 de novembro

de 1960. — (a) Yolanda L. de Brito,

Of. adm.

(Em 29/11, 9 e 19/12/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro

chefe desta Seção, faço público

que por Carlos Francisco de Freitas

Erága, nos termos do art. 7o. do

Regulamento de terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para

a indústria agrícola, sitas 29a.

Comarca, 77o. Termo, 77o. Município

— Santarém e 202o. Distrito, com

as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com

a dita margem direita do Rio Tapajós

pelo lado de cima com terras

devolutas do Estado em um

ponto situado a secentos metros

(700 m) distantes da propriedade

do requerente denominada "Ma-

guari, pelo lado de baixo com o

Igarapé Aramanã e terras devo-

lutas, e pelos fundos com terras

devolutas do Estado. O referido

lote de terras mede 1500 metros

de frente por 3000 ditos de fun-

dos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona

na Coletoria de Renda do Estado,

naquele Município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 14 de

novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 19, 29/11 e 9/12/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro

chefe desta Seção, faço público

que por Antonio Bruno de Sousa

Nery, nos termos do art. 6o. do

Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agrícola, sitas 25o. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o Rio

Guamá, localizado à margem es-

querda do mesmo rio, pelo lado

direito com terras ocupadas por

Raimundo Rodrigues dos Santos,

lado esquerdo com a foz do Igarapé

denominado Capitão Poca, e

pelos fundos com terras devolutas

do patrimônio do Estado. O referido

lote de terras mede 1000 metros

de frente por 3000 ditos de

fundos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado

naquele Município de Ourém.

3a. Seção da Secretaria de

Obras, Terras e Viação do Estado

do Pará, 17 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 19, 29/11 e 9/12/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Eng. Chefe

desta Seção, faço público que por

LUI S. A. L V E S N E T O,

nos termos do art. 6o. do Regu-

lamento de terras de 19 de agosto

de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para a indús-

tria agro-pastoril, sitas na 32a.

Comarca, — Vizeu, 82o. Termo,

82o. Município — Vizeu e 226o.

Distrito, com as seguintes indica-

ções e limites:

Sul, com Cairo Brasil Machado,

ao Norte, com Abdon Lopes Can-

çado, ao Poente, com João Batista

Rodrigues e ao Nascente, com

quem de direito.

Medindo 6600 metros de frente

por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona

na Coletoria de Renda do Es-

tado naquele Município de Vizeu.

3a. Seção da Secretaria de

Obras, Terras e Viação do Estado

do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 181 — 9, 19 e 29/11/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Eng. Chefe

desta Seção, faço público que por

Silveira Rodrigues da Silva,

nos termos do art. 6o. do Regu-

lamento de terras de 19 de agosto

de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para a indús-

tria agro-pastoril, sitas na 32a.

Comarca, — Vizeu, 82o. Termo,

82o. Município — Vizeu e 226o.

Distrito, com as seguintes indica-

ções e limites:

Sul, com Ismael José de Olivei-

ra, ao Norte, com Cloves Barbo-

sa de Farias e pelos fundos, com

quem de direito.

Medindo 6600 metros de frente

por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona

na Coletoria de Renda do Es-

tado naquele Município de Vizeu.

3a. Seção da Secretaria de

Obras, Terras e Viação do Estado

do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 182 — 9, 19 e 29/11/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Eng. Chefe

desta Seção, faço público que por

ANTONIO SOARES RIBEIRO,

nos termos do art. 6o. do Regu-

lamento de terras de 19 de agosto

de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para a indús-

tria agro-pastoril, sitas na 32a.

Comarca — Vizeu, 82o. Termo;

82o. Município — Vizeu e 226o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Sul, com José Alcantara Costa,

ao Norte, com Cairo Brasil Ma-

chado, ao Poente, com Mario Ne-

ves e ao Nascente, com Luis Al-

ves, Neto.

Medindo 6600 metros de frente

por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona

na Coletoria de Renda do Es-

tado naquele Município de Vizeu.

3a. Seção da Secretaria de

Obras, Terras e Viação do Estado

do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. — 183 — 9, 19 e 29/11/60)

De ordem do Sr. Eng. Chefe

desta Seção, faço público que por

CAIRO BRASIL MACHADO,

nos termos do art. 6o. do Regu-

lamento de terras de 19 de agosto

de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para a indús-

tria agro-pastoril, sitas na 32a.

Comarca, — Vizeu, 82o. Termo,

82o. Município — Vizeu e 226o.

Distrito, com as seguintes indica-

ções e limites:

Sul, com Ismael José Oliveira,

ao Nascente, com Nilson Sena e

pelos lados, com quem de direito.

Medindo 6600 metros de frente

por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona

na Coletoria de Renda do Es-

tado naquele Município de Vizeu.

ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A
Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 18 de novembro de 1960.

As quinze horas do dia dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta (1960), na sede da Aliança Industrial S. A., à rua vinte e oito de Setembro, número trezentos e um, (301), presentes acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme se verifica pelo Livro de Presença em suas páginas quarenta e um e quarenta e dois. Em virtude de encontrar-se ausente o Presidente da Assembléa Geral, Senhor Antonio Alves Velho, foi aclamado para assumir a presidência o Senhor Ruy Melero Sá Ribeiro que convidou para secretariá-lo os acionistas Expedito Lobato Fernandez e Demóstenes Azevedo Cruz. Iniciado os trabalhos o Presidente solicitou do Secretário Expedito Lobato Fernandez procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL, nas edições de 10, 13 e 18 do corrente, o que foi feito nos seguintes termos: — **ALIANÇA INDUSTRIAL, S. A.**, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em nossa sede social, à rua vinte e oito de Setembro, trezentos e um, nesta cidade de Belém do Pará, às quinze horas do dia dezoito de novembro do corrente ano, para deliberarem sobre o seguinte: — a) aumento do Capital Social; b) reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém, nove de novembro de mil novecentos e sessenta. — Expedito Lobato Fernandez, Aled Parry e Guilherme J. C. Ramos. — Em seguida o mesmo Secretário por solicitação da Presidência leu o Parecer do Conselho Fiscal. — Atendendo ao convite dos Srs. Diretores da Aliança Industrial S. A., comparecemos às dezesseis horas do dia cinco de novembro de mil novecentos e sessenta, em sua sede social à rua vinte e oito de Setembro, trezentos e um, nesta cidade, com o fim de apreciar a justificação apresentada pela Diretoria para a elevação do Capital da Sociedade de vinte e oito mil

hões (Cr\$ 27.000.000,00), para quarenta e cinco milhões (Cr\$ 45.000.000,00), em novas ações, respeitado o direito de preferência dos acionistas, nos termos dos Estatutos e da Lei Vigente. Examinado perfeitamente o assunto, concluímos opinando para que a Assembléa Geral, em reunião extraordinária aprove esta iniciativa, que benéficos virá produzir em proveito não só da Empresa como também dos acionistas, ficando a modalidade desse aumento, em parte com entrada de dinheiro e em parte com uma bonificação retirada dos Fundos de Reserva, a ser deliberada na referida reunião. Belém, cinco de novembro de mil novecentos e sessenta. — (a) Hildemar Tamegão Lopes; João Queiroz de Figueiredo e João Domingues Duarte. — Postos em discussão esses documentos, foi aprovado o aumento nas seguintes condições: — uma bonificação de vinte e nove por cento (29%) e uma entrada em moeda corrente do país de 37,66%. — Deliberou ainda a Assembléa fixar em trinta (30) dias, a contar da publicação da presente ata no DIÁRIO OFICIAL, o prazo para os acionistas manifestarem seu direito de preferência na aquisição das ações correspondentes ao aumento do capital social e, estabelecer o prazo de dez (10) dias, a contar do término do prazo anterior, para que os acionistas concretizem a subscrição, assinando o termo respectivo e pagando o valor das ações subscritas, sob pena de caducidade de subscrição, ficando a Diretoria encarregada de promover os atos complementares para a aprovação definitiva do aumento do Capital Social. Depois, a presidente mandou ler a proposta da Diretoria para a reforma parcial dos Estatutos da Empresa, reforma essa, assim concebida: — Art. 46. — O Capital Social, todo realizado, no valor de quarenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 45.000.000,00) é dividido em quarenta e cinco mil ações ordinárias nominativas e de portador, cada uma no

valor nominal de Hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Sem que houvesse acionistas que quizessem discuti-la, essa proposta da Diretoria foi aprovada, sem discrepância de votos. Como mais ninguém quizesse fazer uso da palavra, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavatura da presente ata que, após o reinício dos trabalhos foi lida e aprovada, sem impugnação, e, por isso, vai assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. Belém, 18 de novembro de 1960. — José Ruy Melero de Sá Ribeiro, presidente; Expedito Lobato Fernandez, 10. Secretário; Demóstenes Azevedo Cruz, 20. Secretário; João Domingues Duarte; Helena Marcos Duarte; Industrias Martins Jorge S. A., representada por José Ruy Melero de Sá Ribeiro; Ascencion Melero Sá Ribeiro, p. p. José Ruy Melero de Sá Ribeiro; Joaquim Pedro Alves; João Soares Alves; Mil da Soares Alves M. Santos; Alice Soares Alves Magalhães p. p. Joaquim Pedro Alves; Antonio Gonçalves Bastos; Aliete Maria Martins Ramos; Lea Maria Franco Ramos; Aliete Martins Franco e José Inocencio Franco, p. p. Antonio Gonçalves Bastos; Portuense Ferragens S/A representada pelo Sr. Expedito Lobato Fernandez; Guilherme Joaquim da Costa Ramos; Ismael Ramos Pinto; Aled Parry; Germano dos Santos Pinto; Ferreira Gomes, Ferragista S/A, representada pelo Sr. Hildemar Tamegão Lopes; Hildemar Tamegão Lopes; Rafael Fernandes de Oliveira Gomes; Silvério Ferreira Lopes p. p. Hildemar Tamegão Lopes; Waldemar Ferreira Lopes; Orlando Corrêa; Clementina José dos Reis; Martin, Representações e Comércio S/A representada pelo Sr. Dilermando Cabral; Manoel Barroso da Silva; Anibal Madeira Mendes, p. p. Manoel Barroso da Silva; João Estevens da Silva, p. p. Alberto Corrêa Ralha; Abilio Augusto Velho; Antonio Alves Velho, p. p. Abilio Augusto Velho; Narciso Braga; Comér-

cio Indústria de Ferragens e Madeiras S. A., representada pelo Sr. Bento José da Costa; Nunes Cunha & Cia.; J. Thomaz & Cia.; Elisio Parente de Araújo; Fernão Faria Fléxa Ribeiro; Mariana Ferreira Gomes, p. p. Morgan Gomes Parry; Denis Carvalho Parry, representada por seu pai Morgan Gomes Parry.

(Ext. — Dia — 29/11/60)

COMPANHIA DE SEGUROS
ALIANÇA DO PARÁ

Ata da Assembléa Geral Extraordinária (1ª Convocação). — Ficam convidados os Senhores acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 9 de dezembro de 1960, na sede social à Av. Castilhos Franca n. 61, nesta cidade, a fim de ratificarem a reforma parcial dos Estatutos, conforme deliberação da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 1960, que aprovou a alteração dos artigos 16, 19, 21, 22, 23 e 30.

Belém, 29 de novembro de 1960. — Os Diretores: Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Viana da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

INDUSTRIAS MARTINS
JORGE S. A.

Ata de Assembléa Geral Extraordinária de Industrias Martins Jorge S. A., realizada em 1 de novembro de 1960.

As 10 (dez) horas do dia 10 (primeiro) de novembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), achando-se presentes, na sede social à Travesa Quintino Bocaiuva n. 178, número legal de acionistas, como se verifica do livro de presenças, pelas assinaturas, foi aberta a sessão e dado início aos trabalhos pelo presidente legal da Assembléa, Sr. Reynaldo Pereira da Rocha que convocou para secretários da mesa os Srs. Waldomira Bastos Brasilico e Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, respectivamente para 10 e 20 secretários. O Sr. Presidente mandou que fosse

lido o anúncio convocatório da reunião, que consta do seguinte teor: — Indústrias Martins Jorge S. A. — Assembléia Geral extraordinária. Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral extraordinária a realizar-se em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva n. 178, no dia 10. de novembro de 1960 às 10 (dez) horas, para deliberarem sobre o seguinte: a) aumento de capital da sociedade; b) distribuição de Investimentos aos Srs. acionistas; c) alteração dos Estatutos sociais; d) o que ocorrer. Belém, 19 de outubro de 1960. (aa) Reynaldo Pereira da Rocha, Diretor — Antonio Francisco Lopes, Diretor — José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Diretor. O Sr. Presidente da Assembléia declarou que a pauta de trabalhos que acaba de ser lida no anúncio convocatório é a resultante de proposta apresentada pela Diretoria, já com o parecer do Conselho Fiscal, visto como ela considerou conveniente aos interesses da Sociedade elevar o seu capital para Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) ou seja um aumento de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) em seu capital atual de noventa milhões de cruzeiros (Cr\$ 90.000.000,00). A Diretoria propôs ainda, que esse aumento seja realizado com uma bonificação retirada das contas, "Resultados em ser", já destinada a tal fim, e dos Fundos de Reserva que a sociedade possui. Está, pois, disse o assunto em discussão. Como ninguém se manifestasse foi submetido a aprovação e aprovado por unanimidade. Declarou ainda o Sr. Presidente que, também por proposta da Diretoria, foi julgado conveniente que se fizesse a distribuição, proporcionalmente, e pelo valor de custo, dos investimentos que a Sociedade em Ações de outras empresas, importando em Cr\$ 1.911.079,60 (um milhão novecentos e onze mil, setenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), com a contabilidade. Foi posta a proposta em discus-

são e como ninguém se manifestasse foi submetida a aprovação e também, aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente declarou, ainda, que as duas aprovações que acabam de ser feitas implicam na alteração do art. 50. (quinto) do nosso Estatuto pelo que importa em alterá-lo adaptando-o à atualidade pelo que se propõe passe a vigorar com o texto seguinte: — "O Capital social, integralmente realizado, é de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma. Mantém-se inalterados os parágrafos 1o. (primeiro) a 5o. (quinto) do presente artigo. Colocado o assunto em discussão e ninguém se manifestando foi posto em aprovação e aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente declarou que colocava a palavra à disposição de qualquer Sr. Acionista que desejasse tratar algum assunto de interesse social. Como ninguém desejasse manifestar-se foi suspensa a sessão para lavratura da respectiva ata. Reabertos os trabalhos foi lido o teor da ata, posto em discussão e, submetida a aprovação foi aprovada por unanimidade, passando a ser assinada por todos os presentes.

Belém, 10. de novembro de 1960. — (a) Reynaldo Pereira da Rocha — Waldomira Bastos Brasilico — Aloysio Guilherme Araújo de Menezes — José Ruy Melero de Sá Ribeiro — Antonio Francisco Lopes — p. p. de Joaquim Lopes Nogueira — Abel Rodrigues — p. p. de Ilda Augusto Nogueira Lopes — Abel Rodrigues — Manoel Pereira da Rocha — Alvaro Moraes Flores — Alexandre Lopes da Silva Borges — Abilio Antonino da Cunha Simões Costa — Joaquim Moreira — Abel Rodrigues — p. p. Benjamin Valente da Silva — Angelo Domingues Ferreira — p. p. de Ascensio Melero Sá Ribeiro — Aloysio G. A. de Menezes — p. p. de José Melero Carrero — Manoel Pereira da Rocha — p. p. de João

Marques da Cunha — Angelo Domingues Ferreira — Angelo Domingues Ferreira.

Declarou que a presente ata em quatro vias datilografadas, é cópia autentica da ata original lavrada no livro de Assembléias Gerais de nossa Sociedade.

Belém, 10. de novembro de 1960. — (a) Reynaldo Pereira da Rocha, Diretor Presidente.

Reconheço verdadeira a firma supra de Reynaldo Pereira da Rocha.

Belém, 23 de novembro de 1960.

Em testemunho MGN da verdade. — (a) Maria da Glória Nunes.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na via na importância de três mil cruzeiros.

Recebedoria 23 de novembro de 1960. O funcionário, R. Gomes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentado no dia 28 de novembro de 1960, e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 1 folha de n. 2466, que vai por mim rubricada com o apelido de Carmen Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1014/60. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de novembro de 1960. — (a) p/ Diretor Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 2o. Oficial resp. pela Diretoria.

(Ext. — Dia — 29/11/60)

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Abel Gil de Souza e Raimunda Nazaré Dias dos Santos, éle solteiro, natural do Pará, motorista, filho de Marcelina Gil de Souza, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Antonio Protazio dos Santos e Leonidas Dias dos Santos, residente nesta cidade. Raimundo Nonato Monteiro e Iracema da Silva Andrade, éle solteiro, natural do Pará, foguista, filho de Tertuliano da Silva Monteiro e Raimunda Querubina Pinto Monteiro, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Antonio Coelho de Andrade e Maria da Silva Andrade, residente nesta cidade. Walter Pereira Pinto e Lucidalva de Almeida, éle solteiro, natural do Pará, motorista, filho de Pedro de Carvalho Pinto e Ormindá Pereira Pinto, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Claudino da Silva e Ana Almeida, residente nesta cidade. Epitacio Cabral Pereira e Vanja Maria Leão Casanova, éle solteiro, natural do Pará, func. municipal, filho de Alvaro Augusto Pereira e Davina Cabral Pereira, ela solteira, natural do Pará, professora pedagógica, filha de Rodrigo Gomes Casanova e Maria Tereza de Lemos Casanova, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de novembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino, Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 246 — 22 e 29/11/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Lopes Freire e Maria do Carmo Mendes da Silva, éle solteiro, natural do Pará, militar, filho de Arthur Lopes Freire e de Raimunda de Souza Freire, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Firmo Mendes da Silva e Nunila de Vasconcelos Mendes da Silva, residente nesta cidade. Milton Palheta de Miranda e Maria Madalena Pereira do Lago, éle solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Inacio Procopio de Miranda e de Inez Palheta de Miranda, ela solteira, natural do Pará, func. federal, filha de Alfredo Pereira do Lago e Carlota Pereira do Lago, res. n. cidade. Francisco Lisboa da Costa e Benedita Negrão Ferreira, éle solteiro, natural do Maranhão, militar, filho de Antonio Lisboa da Costa e Laurinda Maria da Costa, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Raimunda Negrão Ferreira Gomes, res. n. cidade. Osmar Miranda do Nascimento e Nazaré Nascimento da Silva, éle solteiro, natural do Pará, auxiliar de escritório, filho de Joaquim Castro do Nascimento e Osmarina Miranda do Nascimento, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Henrique Pacheco da Silva e Maria Nascimento da Silva, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de novembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino, Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 245 — 22 e 29/11/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1960

NUM. 5259

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 525
Apelação Civil de Soure
Apelantes — George Abdulmas-
sah & Cia.
Apelado — Armando Marques.
Relator — Des. Aluizio Leal.
Vistos, relatados e discutidos es-
tes autos de apelação Civil da
Comarca de Soure em que é ape-
lante a firma George Abdulmas-
sah & Cia. e, apelado Armando
Marques.

EMENTA: — Pessoa Jurí-
dica não pode pedir desocupa-
ção de prédio para uso de só-
cio da firma.
O fundamento da ação foi fir-
mado na necessidade do prédio
pela firma proprietária para uso
próprio, ou seja para a residência
de um dos sócios. Este fundamen-
to é previsto pelo inciso II do
artigo 15 da Lei do inquilinato e
tem airdado as mais variadas in-
terpretações, divergindo as opi-
niões doutrinárias e a orientação
da jurisprudência emitida pelos
diversos do país. Trata-se portan-
to de um pedido formulado por
uma firma comercial, entidade de
natureza jurídica, como proprie-
tária do prédio, para residência de
um dos sócios. A defesa baseou-se
profundamente na falta de sin-
ceridade do pedido, alegando en-
tre outras coisas que uma das só-
cias é proprietária de outros pré-
dios residenciais na mesma ci-
dade. A convicção do Juiz julga-
dor concluiu pela improcedência
do pedido tendo em vista a falta
de base ou substância que con-
vence-se a justiça em reconhecer
esta necessidade. Antes de exami-
narmos essa feição de necessidade
e sinceridade nas declarações da
firma A., há ressaltar uma razão
preponderante que o caso é de
grande valia, qual seja a inter-
pretação do inciso II do artigo 15
em que foi fundado o pedido. Os
autores são quase unânimes em
opiniões sobre o modo como inter-
pretar essa necessidade e utilida-
de de prédio alheio para pedir
outro prédio para uso próprio.
Resulta então, o caso da socie-
dade comercial, entidade jurídica,
pedindo o prédio para um sócio,
pessoa física. Os argumentos são
desfavoráveis ao intento da A..
Vejam os que diz Espindola Fi-
lho sobre o assunto: "Feito sem-
pre o pedido, por intermédio da
sociedade, como medida de pru-
dência tendente a evitar a repu-
lsa pela falta de qualidade de
quem não é o proprietário, os
julgados em maioria são avessos
à concessão, emprestando a ques-
tão como retomada total para ter-
ceiro — o sócio distinto da pes-
soa jurídica e que a esta irá pa-
gar aluguel". (A locação Comer-
cial e Residencial, vol. I pag.
598). E não é um só comentário
isolado sobre este ponto. Há ain-
da outros mais evidentes e ful-
minantes que interpretam aquele
estado incipit, demonstrando a
improcedência de um pedido nes-
tas condições. Vejam os que diz

Helio Rodrigues: "Embora a ju-
risprudência seja controversa,
está havendo certa tendência no
sentido de admitir que a pessoa
jurídica peça o imóvel de sua
propriedade para uso de seus só-
cios. Trata-se evidentemente de
uma interpretação extensiva do
dispositivo, porquanto a lei se re-
feriu expressamente ao pedido
para uso próprio, não permitindo
o despejo para que o imóvel lo-
cado seja utilizado por terceiros a
não ser quando ocorre a exceção
do item IV do art. 15. Ora, o
Código Civil Brasileiro dispõe em
seu artigo 20, que "as pessoas
jurídicas tem existência distinta
da de seus membros". Realmente,
as pessoas jurídicas não se con-
fundem com as pessoas de seus
sócios, tem existência legal e
estão mesmo impedidas de prati-
car ato em nome e em benefício
particular de seus sócios. Aliás,
se a pessoa jurídica pede deter-
minado imóvel de sua proprieda-
de para uso de seus sócios, terá o
seu patrimônio desfalcado dos
rendimentos provenientes da lo-
cação de seu imóvel. Se após ob-
ter o despejo para uso de seus
sócios, a pessoa jurídica passa a
cobrar aluguel do novo ocupante
do prédio, fica comprovado que o
imóvel foi pedido com finalidade
de ser dado em locação, o que
está impedido pela lei". (Locação,
Despejo e Renovatória, pag. 242).
Os comentários são fartos e va-
riados girando sobre este ponto.
A conclusão é sempre a mesma de
que tanto o pedido por firma
comercial para uso de sócio, co-
mo pedido de pessoa para uso de
firma da qual faz parte, é consi-
derado como pedido feito para uso
de terceiros, dado a considerar a
diferença de personalidade exis-
tente entre o que pede e o que
vai utilizar. Os argumentos acima
são suficientes para elidir o pedi-
do da A., e confirmar-se a sen-
tença que negou o despejo do in-
quilino. Assim, Acórdam os Juizes
da Primeira Turma Civil do Tri-
bunal de Justiça do Estado, por
unanimidade de votos, negar pro-
vimento a apelação para confir-
mar a sentença apelada. Publique-
se e registre-se.
Belém, 25 de Outubro de 1960.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presi-
dente; Aluizio da Silva Leal, Rela-
tor.
Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará, 22 de no-
vembro de 1960. — (a.) Luis
Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 526
Apelação Penal da Capital
Apelante — Alfredo Ampuero
Alves.
Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Des. Souza Moitta.
EMENTA: — É de confir-
mar-se a sentença que, bem
apreciando a prova dos autos

e os antecedentes do indiciado,
aplicou pena que se ajusta aos
dispositivos legais disciplina-
dos da espécie.
Vistos, relatados e discutidos
estes autos de apelação crime da
Comarca da Capital, em que são
partes, como apelante Alfredo Am-
puero Alves, e apelada a Justiça
Pública.
Denunciado como incurso na
ranção do art. 155 § 1.º do Cód.
Penal, por ter furtado diversos ob-
jectos de pequena monta e a im-
portância de Cr\$ 247,50, foi o ora
apelante após processo regular,
condenado à pena de 1 ano, 9
meses e 10 dias de reclusão tendo
Dr. Juiz a quo considerado tra-
tar-se de furto tentado e não con-
sumado.
Inconformado, o reu apelou
tempestivamente, processando-se o
recurso em forma regular. Tendo
nesta Superior Instância o Dr.
Procurador Geral do Estado, no
parecer de fls. 53, opinando pelo
improvemento do recurso.
O apelante arguiu a severidade
da pena bem assim como a sua
exacerbação, pois o crime embora
tentado à noite, não o foi com
quebra do repouso noturno no que
era noite de ano bom e toda
gente se encontrava desperta e
entregue a reuniões rudasas.
Tais alegações no entanto não
procedem.
A sentença longe de ser severa,
foi até benigna, já ao considerar
o delito não consumado, mas ten-
tado, aceitando assim a orientação
mais liberal dos nossos escritores
de Direito Penal já ao finar a
pena base em dois anos, levando
em conta se o indiciado delin-
quente primário apesar de ser má
e suja a sua folha de antecedentes.
A condenação foi portanto jus-
ta e acertada e a sentença merece
ser confirmada pelos seus pró-
prios fundamentos que são jurí-
dicos e estão de acordo com as
circunstâncias de fato e as pro-
vas dos autos.
Expositis:
Acórdam os Juizes da Primeira
Câmara Penal do Tribunal de Jus-
tiça por unanimidade de votos
negar provimento a apelação pa-
ra confirmar a sentença apelada.
Belém, 28 de outubro de 1960.
Custas na forma da lei.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presi-
dente; Souza Moitta, Relator.
Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará, 22 de
novembro de 1960. — (a.) Luis
Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 527
Apelação Penal da Capital
Apelante — José de Alencar
Leal.
Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Des. Aluizio da Silva
Leal.
Vistos, relatados e discutidos
estes autos de Apelação Penal da

Comarca da Capital em que é
apelante José de Alencar Leal e
apelada a Justiça Pública.

EMENTA: — Constitue nul-
idade a falta de observância
do art. 500 do Código de Pro-
cesso Penal em processo da
competência de Juiz singular.
Procedente é a preliminar le-
vantada na apelação, pelo conde-
nado José Alencar Leal. O pro-
cesso infelizmente, constitui um
amontoado de atos processuais
desordenados e sem o mínimo cui-
dado para a boa distribuição da
Justiça. Basta mencionar que hou-
ve até denunciados que não com-
pareceram para o interrogatório e
o processo seguiu quanto aos que
foram encontrados. Todos tinham
advogados constituídos ou dativos,
entretanto, dos atos necessários
não se davam intimações para o
cumprimento dos termos proces-
suais indispensáveis. Não foi apre-
sentada defesa prévia, não foram
intimados para as audiências de
instrução do processo; essas nul-
idades foram arguidas na audi-
ência de julgamento, porém o Dr.
Juiz não as apreciou na sentença.
De acordo com o art. 571 n. II,
do Código de Processo Penal, de-
viam ser arguidas no prazo pre-
visto no art. 500 do mesmo Có-
digo, mas essa formalidade indis-
pensável não foi proporcionada
como ato processual. A apelação
reitera a nulidade que está fran-
camente procedente e deve ser
acolhida.

Assim, Acórdam os Juizes com-
ponentes da Primeira Câmara Pe-
nal do Tribunal de Justiça do Es-
tado, por unanimidade de votos,
dar provimento a apelação para
anular o processo a partir das fls.
74 dos autos em diante. Publique-
se e registre-se.
Belém, 25 de Outubro de 1960.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presi-
dente; Aluizio da Silva Leal, Rela-
tor; Oswaldo Souza, Procurador
Geral.
Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará, 23 de no-
vembro de 1960. — (a.) Luis
Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 528
Habeas-Corpus Liberatório da
Capital
Impetrante — O Bacharel Al-
berto Valente do Couto.
Paciente — Cleonildo Corrêa
Arruda.
Relator — O Des. Presidente do
Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.
Acórdam, em sessão plenária e
unanimemente, os Juizes do Tri-
bunal de Justiça, cnsiderando as
informações prestadas, em julgar
prejudicado o pedido de Habeas-
corpus impetrado em favor de
Cleonildo Corrêa Arruda.
Custas, como de lei. P. e R.
Belém, 26 de Outubro de 1960.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente
e Relator.

COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA

O Doutor Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz de Direito da 6a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que no dia seis (6) do mês de dezembro próximo vindouro, às dez (10) horas, à porta da sala deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios, o seguinte bem penhorado ao Sr. DEOCLECIANO BEDOCHI ALVES na ação executiva que lhe move ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S. A. — NAVIO "SENHOR DO BONFIM" casco de aço, para pequena cabotagem, deslocando 1.362 toneladas brutas, 768 toneladas líquidas máquina alternativa de triplice expansão, com 1.300 H. P. de força comprimento do navio duzentos e vinte e sete pés (220); boca trinta e três e sete pés (33 7/8); pontal duzentos e trinta e sete (237); em regular estado de conservação aparente; avaliado o referido navio e seus pertences em OITO MILHÕES DE CRUZEIROS (C\$ 8.000.000,00). Quem pretender arrematar o referido bem, deve comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre o valor da avaliação. O comprador pagará a bem a preço da arrematação as comissões do escrivão e porteiro, as custas da arrematação e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa, e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 de novembro de 1960. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivã o escrevi. — (a) Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz de Direito da 6a. Vara. (Ext. — Dia — 29/11/60)

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Segundo Pretor do Cível e Comércio da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. Faz saber aos que o presente Edital de Hasta Pública, como prazo de vinte (20) dias, que virem ou tiverem conhecimento que no dia vinte e um (21) do próximo mês de dezembro, às dez (10) horas, no Palacete do Fórum, à Praça D. Pedro II, e sala de audiência do titular, haverá o público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública o bem abaixo descrito, penhorado para garantia do pagamento pedido e demais despesas judiciais decorrentes da ação executiva que Rinaldo Vasconcelos Morilla de Castro e sua mulher, domiciliados e residentes nesta cidade, movem contra Manoel Monteiro da Gama também domiciliado e residente nesta cidade, a saber: Barraca edificada em terreno de propriedade do exequente, sito à Avenida Alcindo Cacela nesta cidade, coletada sob o número mil setecentos e cinco (1705), trecho compreendido entre a Avenida Padre Eutíquio e rua das Orquídeas, com as características que

se seguem: — Barraca coberta de telhas de barro, toda de madeira possuindo uma porta e uma janela de frente e no seu interior, sala, corredor de entrada, varanda, quarto e cozinha, todos assolaados com madeira de qualidade interior e sanitários no quintal, em péssimo estado de conservação, necessitando de reparos gerais, avaliada em vinte mil cruzeiros (C\$ 20.000,00). O comprador pagará a bem a preço da sua arrematação as comissões do Porteiro e Escrivão, e as custas e arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro de 1960. Eu, Ruy Barata, escrivão vitalício do Cartório do 4o. Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago 2o. Pretor do Cível e Comércio. (T. — 284 — 29/11/60)

EDITAIS — JUDICIAIS

vel, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que no dia seis (6) do mês de dezembro próximo vindouro, às dez (10) horas, à porta da sala deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios, o seguinte bem penhorado ao Sr. DEOCLECIANO BEDOCHI ALVES na ação executiva que lhe move ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S. A. — NAVIO "SENHOR DO BONFIM" casco de aço, para pequena cabotagem, deslocando 1.362 toneladas brutas, 768 toneladas líquidas máquina alternativa de triplice expansão, com 1.300 H. P. de força comprimento do navio duzentos e vinte e sete pés (220); boca trinta e três e sete pés (33 7/8); pontal duzentos e trinta e sete (237); em regular estado de conservação aparente; avaliado o referido navio e seus pertences em OITO MILHÕES DE CRUZEIROS (C\$ 8.000.000,00). Quem pretender arrematar o referido bem, deve comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre o valor da avaliação. O comprador pagará a bem a preço da arrematação as comissões do escrivão e porteiro, as custas da arrematação e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa, e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 de novembro de 1960. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivã o escrevi. — (a) Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz de Direito da 6a. Vara. (Ext. — Dia — 29/11/60)

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Segundo Pretor do Cível e Comércio da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. Faz saber aos que o presente Edital de Hasta Pública, como prazo de vinte (20) dias, que virem ou tiverem conhecimento que no dia vinte e um (21) do próximo mês de dezembro, às dez (10) horas, no Palacete do Fórum, à Praça D. Pedro II, e sala de audiência do titular, haverá o público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública o bem abaixo descrito, penhorado para garantia do pagamento pedido e demais despesas judiciais decorrentes da ação executiva que Rinaldo Vasconcelos Morilla de Castro e sua mulher, domiciliados e residentes nesta cidade, movem contra Manoel Monteiro da Gama também domiciliado e residente nesta cidade, a saber: Barraca edificada em terreno de propriedade do exequente, sito à Avenida Alcindo Cacela nesta cidade, coletada sob o número mil setecentos e cinco (1705), trecho compreendido entre a Avenida Padre Eutíquio e rua das Orquídeas, com as características que

se seguem: — Barraca coberta de telhas de barro, toda de madeira possuindo uma porta e uma janela de frente e no seu interior, sala, corredor de entrada, varanda, quarto e cozinha, todos assolaados com madeira de qualidade interior e sanitários no quintal, em péssimo estado de conservação, necessitando de reparos gerais, avaliada em vinte mil cruzeiros (C\$ 20.000,00). O comprador pagará a bem a preço da sua arrematação as comissões do Porteiro e Escrivão, e as custas e arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro de 1960. Eu, Ruy Barata, escrivão vitalício do Cartório do 4o. Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago 2o. Pretor do Cível e Comércio. (T. — 284 — 29/11/60)

se seguem: — Barraca coberta de telhas de barro, toda de madeira possuindo uma porta e uma janela de frente e no seu interior, sala, corredor de entrada, varanda, quarto e cozinha, todos assolaados com madeira de qualidade interior e sanitários no quintal, em péssimo estado de conservação, necessitando de reparos gerais, avaliada em vinte mil cruzeiros (C\$ 20.000,00). O comprador pagará a bem a preço da sua arrematação as comissões do Porteiro e Escrivão, e as custas e arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro de 1960. Eu, Ruy Barata, escrivão vitalício do Cartório do 4o. Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago 2o. Pretor do Cível e Comércio. (T. — 284 — 29/11/60)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, nos autos de Embargo Cíveis da Capital — Embte. A Prefeitura Municipal de Belém, e Embda. Ninfa Conti Felizzola, exarou as fls. 65, o seguinte despacho: — "Vistos, etc. Prefeitura Municipal de Belém, com fundamento no art. 101, inc. III, letra a) da Const. Federal, e corre, extraordinariamente, arguindo haver o V. Acórdão 477, deste Tribunal as fls. 54, violado o art. 692, inc. II, do C. Civil, quando decidiu assim: 'Se, nos termos do art. 692, do C. Civil, a enfiteuse se extingue pelo comisso, há de ser este declarado por decreto judicial proferido pelo Senhorio, em ação competente: II — Um simples despacho administrativo ou um mero despacho judicial, a requerimento de terceiro, não são meios de cancelar aforamento ou de declarar o em comisso. A tese fundamentada no acórdão recorrido, não ofende a lei, mas decidiu bem a respeito em julgamento na conformidade do espírito e letra da lei dada por ofensa. Em consequência do disposto não admitto o recurso interposto. Custas, como de lei. R. Belém, 22 de novembro de 1960. (a) Alvaro Panteja, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta. (a) Olyntho Toscano, Escrivão. (T. — 224 — 22 a 29/11/60)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três dias (3), a contar da publicação deste Edital, o Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente, O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), por seu representante legal, e

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três dias (3), a contar da publicação deste Edital, o Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente, O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), por seu representante legal, e

Recdo. José Ribamar Furtado, a fim de ser o dito petitorio impugnado dentro no referido prazo. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta (1960). — (a) Olyntho Toscano, Escrivão.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Waldomiro Gomes Nogueira e Maria Luiza de Jesus Manito, ele solteiro, natural do Pará, proprietário, filho de Augusto Fernandes Nogueira e Antonia Gomes Nogueira, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Honório Osvaldo Manito e Rosalina de Jesus Manito, res. n. cidade: José Americo Marcelino e Arsenoel Pinheiro de Carvalho, ele solteiro, natural do Pará, telegrafista, filho de Georgina Matias Felipe, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Minervino Pinto de Carvalho e Clarisse Pinheiro de Carvalho, res. n. cidade: Raimundo Silva da Conceição e Maria Amelia Trindade da Silva, ele solteiro, natural do Pará, apr. de pedreiro, filho de Doraci Silva da Conceição, ele solteiro, natural do Pará, doméstica, filha de Pedro José da Silva e Gertrudes Trindade da Silva, res. n. cidade: Raimundo Henrique de Souza e Maria de Nazaré Nobre da Silva, ele solteiro, natural do Ceará, motorista, filho de Henrique Barnabé de Souza e Maria Leonidas de Souza, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Nobre da Silva e Fausta de Conceição Nobre da Silva, residente nesta cidade. (Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devido forma, se alguém souber de algum impedimento, caracterizado para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de novembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino. Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 244 — 22 a 29/11/60)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Anthenor Augusto da Silva e dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceram, em 1956, a chefia do Serviço de Transporte do Estado e a Secretaria de Obras, Terras e Viação, respectivamente. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Anthenor Augusto da Silva e dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceram, em 1958, a chefia do Serviço de Transporte do Estado e a Secretaria de Obras, Terras e Viação, respectivamente, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a defesa de direito referente ao Processo n. 3726 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1956. Belém, 17 de novembro de 1960. Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(20 — 22 — 24 — 26 — 27 — 30-11 — 1 — 2 — 3 — 7 — 8 — 10 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — e 20-12)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1960

NUM. 1.191

ACORDÃO N. 3555
(Processo n. 8113)

Prestação de contas do Colégio S. José, de Castanhal, do auxílio recebido do Estado, no exercício financeiro de 1959.

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas da importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), que recebeu do Estado no exercício financeiro de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove) o Colégio São José, de Castanhal, a conta da dotação da Tabela 45, "Fundo Estadual do Serviço Social" da lei orçamentária daquele exercício, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovando, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação a favor da Revma. Irmã Maria Vígano, da Congregação do Preciosíssimo Sangue, diretora do Colégio São José de Castanhal, na importância de Cr\$ 40.000,00, relativo ao exercício de 1959.

Belém, 23 de novembro de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
Augusto Belchior de Araújo, Relator.
Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "No Orçamento financeiro do Estado, do ano de 1959, havia na Tabela n. 45, para o "Fundo Estadual do Serviço Social", verba destinada à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a dotação para a "Congregação do Preciosíssimo Sangue" prestar o Colégio São José, em Castanhal, Município de este Estado, a quantia de Cr\$ 40.000,00, que foi recebida pela presidente referida congregação Mad. Maria Vígano, em duas parcelas, a saber: Em 24 de agosto de 1959 (por Cr\$ 20.000,00) e em 21 de janeiro de 1960, pela parcela de "Restos a Pagar", no exercício de 1960, no valor de Cr\$ 40.000,00. Esta importância somente foi despendida num só pagamento, como se evidencia do recibo da Importadora de Ferragens S. A., no mesmo valor de Cr\$ 40.000,00, fls. 4. E tudo está comprovado corretamente nos autos, razão por que as seções técnicas deste T. C. não tiveram a opôr. A Auditoria competente fez o relatório conclusivo de fls. ante o parecer aprovativo da Ilustrada Procuradoria. Em 22 de setembro passado, por intermédio da Secretaria de Finanças, veio prestar as devidas contas a este T. C. cujo processo deu entrada a 22 do mesmo mês, conforme o protocolo da Secretaria do T. C. Livro n. II, fls. 117. Ante as afirmativas dos órgãos técnicos e jurídicos do T. C. opinou pela aprovação das contas aludidas, para ser concedido na forma da lei, o necessário Alvará de Quitação a responsável Irmã Maria Vígano.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

gar", no exercício de 1960 20.000,00
Cr\$ 40.000,00

Esta importância somente foi despendida num só pagamento, como se evidencia do recibo da Importadora de Ferragens S. A., no mesmo valor de Cr\$ 40.000,00, fls. 4. E tudo está comprovado corretamente nos autos, razão por que as seções técnicas deste T. C. não tiveram a opôr. A Auditoria competente fez o relatório conclusivo de fls. ante o parecer aprovativo da Ilustrada Procuradoria. Em 22 de setembro passado, por intermédio da Secretaria de Finanças, veio prestar as devidas contas a este T. C. cujo processo deu entrada a 22 do mesmo mês, conforme o protocolo da Secretaria do T. C. Livro n. II, fls. 117. Ante as afirmativas dos órgãos técnicos e jurídicos do T. C. opinou pela aprovação das contas aludidas, para ser concedido na forma da lei, o necessário Alvará de Quitação a responsável Irmã Maria Vígano.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo as contas"

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas"

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas"

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo, Relator

José Maria de Vasconcelos Machado, Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACORDÃO N. 3554
(Processo n. 8142)

Prestação de contas do Liberto Esporte Clube, desta cidade, do auxílio recebido do Estado em 1958.

Requerente — O sr. Osvaldo Santos, presidente do Liberto E. C.

Relator — Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Osvaldo Santos, presidente do Liberto Esporte Clube, desta cidade, apresentou neste Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de con-

tas do auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), que recebeu do Estado, no exercício financeiro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito), a conta da Tabela n. 45, "Fundo Estadual do Serviço Social", da lei orçamentária então vigente, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do sr. Osvaldo Santos, presidente do Liberto Esporte Clube, na importância de Cr\$ 100.000,00, relativa ao ano de 1958.

Belém, 22 de novembro de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator.
Augusto Belchior de Araújo, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Refere-se o presente processo a prestação de contas do Liberto Esporte Clube, acerca de Cr\$ 100.000,00 que recebeu como auxílio do Governo. Exercício de 1958. Instrução regular, atestando a exatidão da documentação apresentada. Parecer da Sub-Procuradoria e relatório da Auditoria favoráveis à aprovação. Na qualidade de relator designado, compulsados os autos, nenhuma restrição temos a apresentar.

Assim sendo, votamos pela aprovação da presente prestação de contas"

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia, o sr. ministro relator"

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo"

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas"

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas"

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Augusto Belchior de Araújo, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACORDÃO N. 3557
(Processo n. 8161)

Prestação de contas do Círculo Operário Belemense, referente ao auxílio recebido do Estado em 1960, à conta de Restos a Pagar — C/ Amortização, dos exercícios financeiros de 1958 e 1959.

Requerente — Padre Tiago Waij, responsável pelo Círculo Operário Belemense

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Círculo Operário Belemense presta contas a esta Colenda Corte, para julgamento e quitação, nos termos legais, do emprego do auxílio de Cr\$ 48.000,00, recebido do Estado às expensas de Restos a Pagar — C/ Amortização dos exercícios financeiros de 1958 e 1959.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor desse Círculo Operário e, consequentemente, de seu responsável, padre Tiago Waij, o competente Alvará de Quitação, relativo à importância do dito auxílio.

Belém, 22 de novembro de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado, Relator.
Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — Pelo Processo n. 8161, ora em julgamento, o Círculo Operário Belemense, sob a responsabilidade do padre Tiago Waij, presta contas do emprego do auxílio de Cr\$ 48.000,00, recebido do Estado em 1960, às expensas de Restos a Pagar — C/ Amortização dos exercícios financeiros de 1958 e 1959.

Os autos comprovam gastos no valor de Cr\$ 51.122,60, donde o excesso de Cr\$ 3.122,60, custeado por outros recursos da instituição beneficiada, conforme esclarece o ofício de fls. 1, através do qual foram encaminhadas ditas contas a este T. C.

No curso da instrução processual, manifestaram-se os órgãos técnicos, Sub-Procuradoria e Auditoria, unânimes em reconhecer e proclamar a comprovação formal do integral e regular emprego do

"quantum" recebido, no fim específico, pelo que as contas "sub judice" para os ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas"

Voto do sr. ministro Presidente: Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado

Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.
— "Aprovo as contas".

ACÓRDÃO N. 3558
(Processo n. 8173)

Prestação de contas do Círculo Operário de Ananindeua, auxilio recebido do Estado no exercício de 1959.

Requerente — A Secretaria de Estado e Finanças.
Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento de contas da importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) apresentada pelo Círculo Operário de Ananindeua, referente ao auxilio que lhe destinou de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), o Governo do Estado, de acôrdo com a dotação da Tabela n. 45, "Fundo Estadual do Serviço Social", do orçamento daquêlê exercício e paga como "Resto a Pagar" a 20 de janeiro de 1960, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a apresentar prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do sr. Raimundo Menino Barbosa, presidente do Círculo Operário de Ananindeua, na importância de Cr\$ 12.000,00, referente ao exercício de 1959.

Belém, 22 de novembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator: — "Em officio n. 916, de 27-9-60, o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, remete a este Egrégio Tribunal a remetação de contas do Círculo Operário de Ananindeua, referente ao auxilio de Cr\$ 12.000,00, recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1959.

Ouvidos os órgãos técnicos deste Egrégio Tribunal, fls. 12 e 13, éstes manifestaram-se favoráveis. A Sub-Procuradoria, em parecer de fls., é pelo julgamento.

Sou pela aprovação da presente

prestação de contas, devendo o interessado por esta fazera revaliação no documento de fls. 5, bem como anexar ao documento a estampilha de Caridade, no acto da expedição do Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com S. Excia."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3559
(Processo n. 8216)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para efeito do competente registro, nos termos legais, a transferência de dotação, no Orçamento da Despesa do Estado, ni exercicio vigente, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do item Para Instalação, subconsignação Material Permanente, consignação Colégio Estadual Magalhães Barata, para o item Para Aquisição no Exercício, subconsignação Material de Consumo, consignação Colégio Estadual Paes de Carvalho, transferência essa do valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), feita através do decreto n. 3176, de 26 de outubro reem-findo, no dia imediato publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.454, remetida a este T. C. com o officio n. 1088-60, de 3 do fluente, recebido e protocolado a 4, sob o n. 261, a fls. 127, do Livro n. 2:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de novembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — "RELATÓRIO: — "O sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, encaminhou a este Tribunal, para efeito do competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, um exemplar do DIÁRIO

OFICIAL n. 19.454, de 27 de outubro transato, contendo a publicação do decreto n. 3176, do dia imediatamente anterior, pelo qual foi transferida, no Orçamento da Despesa do Estado, no exercicio vigente, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do item para Instalação, subconsignação Material Permanente, consignação Colégio Estadual Magalhães Barata, para o item Para Aquisição no Exercício, subconsignação Material de Consumo, consignação Colégio Estadual Paes de Carvalho, a importância de Cr\$ 302.000,00 (trezentos mil cruzeiros), e cujo teor é o seguinte:

DECRETO N. 3176 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1960
Dispõe sobre a transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", do Orçamento vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 20., combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

Art. 10. — Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado, no exercicio vigente, na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação "Colégio Estadual Magalhães Barata", subconsignação "Material Permanente", item "Para Instalação", para o item "Para Aquisição no Exercício", subconsignação "Material de Consumo" da consignação "Colégio Estadual Paes de Carvalho", a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário. — Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de outubro de 1960.

(aa.) Luis Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças".

Enviado a este T. C. com o officio n. 1088-60, de 3 do fluente, recebido e protocolado a 4, foi dito expediente convertido no processo n. 826, ora em julgamento, já submetida a sua tramitação regular pelas Secções de Recetta e Despesa, através de cujas informações evidenciou-se a existência, no citado item Para Instalação, de saldo suficiente para atender a transferencia decretada em prol de cujo registro milita o parecer da ilustrada Sub-Procuradoria.

É o relatório.

VOTO
Face ao expendido no relatório, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3560
(Processo n. 8217)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu, em officio n. 1149-60, de 11 do corrente, recebido e protocolado a 11, sob o n. 666, às fls. 133, do Livro n. II a registro neste Tribunal, o crédito especial de Cr\$ 7.766,00 aberto pelo decreto n. 3177, de 26-10-60, publicado no D. O. de 27, em obediência a 11 do corrente, publicado no D. O. de 22, a favor de Alarico Augusto Alves Monteiro, para pagamento de gratificação de função a que fez jus durante o período de janeiro de 1955 a fevereiro de 1956, e mo tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 22 de novembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3560
(Processo n. 8217)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu, em officio n. 1149-60, de 11 do corrente, recebido e protocolado a 11, sob o n. 666, às fls. 133, do Livro n. II a registro neste Tribunal, o crédito especial de Cr\$ 7.766,00 aberto pelo decreto n. 3177, de 26-10-60, publicado no D. O. de 27, em obediência a 11 do corrente, publicado no D. O. de 22, a favor de Alarico Augusto Alves Monteiro, para pagamento de gratificação de função a que fez jus durante o período de janeiro de 1955 a fevereiro de 1956, e mo tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 22 de novembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "RELATÓRIO: — "Para efeito do registro nesta Egrégia Corte de Contas, o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, remeteu, com o officio n. 1087-60, de 3-11-60, o crédito especial de Cr\$ 7.766,60, em favor de Alarico Augusto Alves Monteiro, para pagamento de gratificação de função a que fez jus durante o período de janeiro de 1955 a fevereiro de 1956. A lei n. 1945, de 21-7-60, que autoriza a abertura do referido crédito, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL de 22-7-60 (fls. 3 dos autos). E o decreto n. 3177, de 26-10-60, abrindo o crédito especial de Cr\$ 7.766,60, publicado no D. O. de 27-10-60 (fls. 2 dos autos). A Sub-Procuradoria deu parecer favorável. Este é o relatório".

VOTO
Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.